



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 79

Disponibilização: quarta-feira, 10 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 11 de maio de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	6
05ª Zona Eleitoral .....	37
11ª Zona Eleitoral .....	38
12ª Zona Eleitoral .....	39
14ª Zona Eleitoral .....	43
15ª Zona Eleitoral .....	51
17ª Zona Eleitoral .....	57
21ª Zona Eleitoral .....	62
22ª Zona Eleitoral .....	65
23ª Zona Eleitoral .....	67
24ª Zona Eleitoral .....	69
26ª Zona Eleitoral .....	71
27ª Zona Eleitoral .....	72

28ª Zona Eleitoral .....	77
29ª Zona Eleitoral .....	79
31ª Zona Eleitoral .....	81
34ª Zona Eleitoral .....	81
Índice de Advogados .....	82
Índice de Partes .....	83
Índice de Processos .....	86

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 431/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1361816](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELESSANDRO SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo, FC-5, nos dias 10, 24 e 25/04/2023, em substituição a ANA KARLA CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA 423/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1363242](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923117, Coordenadora de Segurança, Engenharia e Serviços, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no período de 02 a 05/05/2023, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 425/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1364252](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos períodos de 09 a 13/05/2023, de 05 a 07/06/2023, de 12 a 16/06/2023 e dia 09/06/2023, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão de afastamentos da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 432/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1362529](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMANCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta Corte, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Assessor I, CJ-1, da referida Assessoria, no período de 02 a 20/05/2023, em substituição a SELMO PEREIRA DE ALMEIDA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 424/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1365450](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARQUIBALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923126, Chefe da Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados, FC-6, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão da Informação, CJ-2, no período de 09 a 13/05/2023, em substituição a OLAVO CAVALCANTE BARROS, em razão de viagem a serviço do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 428/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1361224](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 3092337, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP), FC-5, no período de 02 a 26/05/2023, em substituição a LUCIANA ALVES SANTOS, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/05/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 426/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e os Formulários de Substituição [1362109](#) e [1367126](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GILVAN MENESES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/AL, removido para este Tribunal, matrícula 309R388, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Contratações, no período de 26/04/2023 a 12/05/2023, em substituição a WALKELINE FRAGA DIAS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 429/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1362465](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÁRCIA MARIA MATOS DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SC, removida para este Tribunal, matrícula 309R442, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Inspeções, Correções e Estatísticas, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 27/04/2023, em substituição a JOSÉ ANDERSON SANTANA CORREIA, em razão de afastamento do titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA 435/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c com o art. 93, I, §1º, § 5º, da Lei 8.112/90;

Considerando o teor do Decreto da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, e, ainda a Informação 2509/2023 - SEPOR;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora BRUNA DE SOUZA FRAGA, cedida pela Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 12ª Zona Eleitoral, com sede em Lagarto/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 09/05/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA NORMATIVA

### PORTARIA 430/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §4º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1362532](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 12, 13, 19, 20, 24, 25 e 26/04/2023, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamentos do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/05/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ACÓRDÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600143-08.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

INTERESSADO : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO

## INTERESSADO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)  
ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)  
ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)  
INTERESSADO : JOAO BOSCO DA COSTA  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : SAULO DE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)  
INTERESSADO : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO  
INTERESSADO : JOSE HUMBERTO COSTA  
INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO  
INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA  
INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS  
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600143-08.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, SAULO DE ARAÚJO LIMA, JOÃO BOSCO DA COSTA, JOSÉ HUMBERTO COSTA, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, RAMON ANDRADE DOS SANTOS, LUCAS MATOS SANTANA, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSÉ SILVIO MONTEIRO

INTERESSADA: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBRÓZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONÇALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FÉLIX CAETANO - DF59089, PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS - DF61528

Advogado do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONÇA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCÃO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORÊNCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJÃO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SÁVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBRÓZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONÇALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FÉLIX CAETANO - DF59089

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PROS. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017. JULGAMENTO DO MÉRITO DE ACORDO COM AS REGRAS DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.464/2015. DESPESAS PAGAS COM VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO OU DA RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES PARTIDÁRIAS. IRREGULARIDADE GRAVE. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECURSOS DE NATUREZA PÚBLICA. CONTAS DESAPROVADAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES ENVOLVIDOS.

1. Os recursos oriundos do fundo partidário são para custear as despesas do partido relacionadas com a atividade partidária, devendo restar comprovadas pela documentação pertinente, de forma a permitir o controle pela Justiça Eleitoral. Irregularidades na prestação de contas, eis que à míngua de identificação das despesas, inviável o cotejo dos gastos com as atividades partidárias.

2. Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros. (art.17, §2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017).

3. A irregularidade referente ao descumprimento da regra de incentivo à participação feminina na política deve ser agrupada às demais infrações, apontadas em relação ao Fundo Partidário, para melhor desenhar o contexto da respectiva prestação de contas do Partido.

4. Após a análise dos documentos e justificativas apresentados pelo partido, não houve a correta comprovação do montante de R\$ 15.431,95 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a aproximadamente 12,86% (doze vírgula oitenta e seis por cento) do total de Recursos Públicos recebidos no exercício financeiro de 2017, restando caracterizada irregularidade grave, que compromete a confiabilidade das contas.

5. De acordo com jurisprudência firmada por esta Corte, a partir do final do ano de 2019, a aplicação do princípio da razoabilidade, postulado da proporcionalidade, conduz à necessidade da desaprovação das contas, em razão de não se revelar razoável consentir com qualquer irregularidade no uso de dinheiro público, qualquer que seja o montante e o percentual envolvidos.

6. Contas desaprovadas, com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 15.585,27 (quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e setes centavos), relativos à ocorrência do uso irregular de recursos do Fundo Partidário, nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, acrescido de multa de 1%, segundo a previsão do artigo 37, da Lei nº 9.096/95, proporcional ao percentual representado pelo valor malversado, atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução, devendo o pagamento ser feito por meio de desconto em futuro repasse de cotas do Fundo Partidário, a ser efetuado pelo órgão nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), em parcela única, no primeiro mês seguinte ao transcurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União, para efeito de eventual execução do título judicial (art. 60, I, e 61 da resolução);

7. Uma vez que o partido deixou de aplicar o percentual de 5% na participação da mulher na política, o que correspondeu a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tal valor deverá ser atualizado e aplicado nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 2º da EC nº 117/2022.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 03/05/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600143-08.2018.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulado pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente à movimentação de recursos pela agremiação no exercício financeiro de 2017.

Uma vez notificado para complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca das irregularidades detectadas no Parecer id.19.665, o partido apresentou esclarecimentos e documentos (id's 23.015/23.021).

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico (id. 3124168) solicitando esclarecimentos adicionais, contudo, a agremiação manteve-se inerte, conforme certidão avistada no id.4173118.

Ato contínuo, o órgão técnico emitiu Relatório Conclusivo pela desaprovação das contas, tendo em vista a persistência de irregularidades que comprometem a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas (ID 11.339.924).

O Ministério Público Eleitoral apresentou Parecer (id.11346119) pela declaração das contas como não prestadas, inclusive com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Intimados o partido e seus dirigentes para apresentarem defesa técnica, o grêmio partidário, então, manifestou-se acerca dos citados pareceres, trazendo novos documentos e justificativas (id's 11383642 a 11384605)

Todavia, a equipe técnica aceitou, parcialmente, os esclarecimentos prestados pelo Partido, e concluiu (id.11530218) que "restou prejudicada a comprovação de dispêndios realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que representa, aproximadamente, 58,33% do total da movimentação financeira dessa natureza no exercício (R\$ 120.000,00).".

Nos id's 11634681 e 11634998, os atuais dirigentes JOÃO BOSCO DA COSTA e MONIZE TALLINE ALMEIDA SANTOS manifestaram-se acerca das irregularidades remanescentes e apresentaram contrato de locação de veículo, além da procuração aos ilustres advogados constituídos.

Finalmente, a unidade técnica deste Tribunal apresentou o parecer técnico derradeiro (id. 11637257).

Aberto prazo para alegações finais, o Partido apresenta sua manifestação no id.11640654.

Por sua vez, a Procuradoria Regional Eleitoral (id.11639719) oficia pela desaprovação das contas, com as seguintes recomendações:

" 1 - determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 59.431,95 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescida da

multa de 20% (art. 48, da Resolução TSE 23.604/2019), referente a verba do Fundo Partidário utilizada irregularmente, até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 59, I, "b", da Resolução TSE 23.604/2019);

2- suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo prazo de 06 meses (art. 48, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019)"

É o Relatório.

V O T O

O JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuida-se da prestação de contas apresentadas pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - DIRETÓRIO REGIONAL, referente ao exercício financeiro de 2017.

In casu, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou parecer técnico conclusivo nº 206/2022 (ID. 11530218), informando que:

"[...] Em atenção à remessa do presente feito para esta Unidade Técnica, foi efetuada análise dos esclarecimentos e documentos acostados aos autos pelo interessado, por intermédio de seu representante legal, consoante IDs 11383643 a 11383650, 11383653 a 11383658, 11383660 a 11383718, 11383720 a 11383723, 11383725 a 11383727, 11383729 a 11383736 e 11384605, bem como de seu impacto em relação às ocorrências indicadas no Parecer Conclusivo 78/2021 (ID 11339924), cujo conteúdo remete ao Relatório de Exame 28/2020 antevisto no ID 3124168.

Isso posto, diante dos esclarecimentos e documentação juntados (IDs 11383643 a 11383650, 11383653 a 11383658, 11383660 a 11383718, 11383720 a 11383723, 11383725 a 11383727, 11383729 a 11383736 e 11384605), compreendem-se como regularizadas e/ou esclarecidas as falhas apontadas nos itens "IV.1", "V" e "VII".

Nesse sentido, como resultado do exame assim empreendido nos demais tópicos do supradito Parecer, esta Assessoria de Contas chegou às seguintes conclusões:

1 - Para os itens "3.1.2", "3.3.1", "3.5.1", "3.5.2", "3.5.3", "3.5.4", "3.5.5", "3.8.1", "3.10.2", "3.15.2", "3.17.2" e "3.20.5", mencionados no Parecer Conclusivo 78/2021 (ID 11339924) e integrantes do Relatório de Exame 28/2020 (ID 3124168), mantêm-se, na sua íntegra, as situações ali elencadas, uma vez que o partido não se manifestou;

2 - Em relação aos itens "I (I.1 a I.12)", que versam sobre gastos com o Fundo Partidário, foi apensada a documentação (IDs 11383643 a 11383650). Contudo, da análise da aludida documentação, persiste ainda a ausência de documentos fiscais, em original ou cópia autenticada, emitidos em nome do partido, acompanhados das cópias dos cheques nominativos cruzados, relativos aos dispêndios efetuados a seguir identificados (art. 18, Resolução TSE 23.464/2015):

Item	Cheque	Extrato	Valor (R\$)
1.1	000055		872,00
1.2	000056	16132 (pg.1); 16133 (pg.1); 16134 (pg.1); 16135 (pg.1)	271,73
1.3	000057	16136 (pg.1); 16137 (pg.1); 16138 (pg.1); 16139 (pg.1)	360,50
1.4	000058	16140 (pg.1); 16141 (pg.1); 23021	769,80
1.5	000065		424,28
1.6	900003		12.000,00
Total (Fundo Partidário)			R\$ 14.698,31

3 - De acordo com o item "II", apesar da justificativa (ID 11384605 - pág. 2), permanece a irregularidade insanável, visto que recursos do Fundo Partidário, na soma de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), foram utilizados para quitação de multas de mora, atualização monetária ou juros (art. 17, § 2º, Resolução TSE 23.464/2015), conforme abaixo:

Data	ID	Despesa	Encargos (Juros/Multa / Atualização Monetária)
11.01.2017	16132 (pgs.2 /6)	Locação de Imóvel - aluguel	R\$ 527,97
31.91.2017	16132 (pg.7)	Tributos - IPTU	R\$ 199,22 *
03.02.2017	16133 (pgs.2 /3)	Energia - ENERGISA Sergipe S/A	R\$ 4,50 *
03.02.2017	16133 (pgs.4 /5)	Energia - ENERGISA Sergipe S/A	R\$ 1,95 *
Total (Fundo Partidário)			R\$ 733,64

4 - Quanto ao item "III", o prestador respondeu (ID 11384605 - pág. 2), admitindo que o partido estava, à época, inativo no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP). Logo, diante do contido no item "3.15.2", concomitante com a movimentação financeira discriminada no item "3.12.2", ambos elencados no Relatório de Exame 28/2020 (ID 3124168), constatou-se que a Entidade não poderia ter recebido recursos do Fundo Partidário, no período de 02/03/2017 a 20/11/2017, na monta de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visto que a situação de seu órgão não estava regular perante a Justiça Eleitoral;

5 - Concernente aos itens "IV (IV.2)", alusivos a gastos com "Locação de Veículos", pagos com recursos do Fundo Partidário ao locador: Henrique e Marques Locadora Ltda ME (H M Rent a Car) - CNPJ 06.942.421/0001-18, no montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), o interessado apresentou os documentos (IDs 11383660 a 11383718). Do exame, verificou-se que os referidos documentos já foram objeto de análise no Parecer Conclusivo 78/2021 (ID 11339924); Sendo assim, conservam-se inalteradas as situações apontadas nos reportados itens, uma vez que restou o contrato de locação do período sob análise, devidamente assinado por ambas as partes (locador/locatário), bem como não foi apresentada prova documental de propriedade/posse dos supostos veículos locados (CRLV), a que se destinaram tais locações (contendo nome e CPF dos beneficiários dos veículos e sua relação com o partido), de modo que possibilitem a vinculação do gasto às atividades da agremiação. Além disso, a documentação acostada nos lds 11383660 a 11383718 não possui assinatura das partes, tal como na documentação constante dos IDs 16134 (pág. 2), 16136 (pág. 2), 16137 (pág. 2), 16139 (pág. 2) e 16140 (pag. 2).

6 - Relativamente ao item "VI", que versa sobre gastos com serviços técnicos junto a Eduardo Ribeiro Advocacia - CNPJ 04.967.361/0001-62 (FP / R\$ 18.000,00 R\$ 10.000,00 + R\$ 8.000,00 / IDs 16133 - págs. 37 a 39; 16137 - págs. 8 a 10), apesar da apresentação dos documentos (IDs 11383726 e 11383727), persiste a falta do contrato no qual esteja discriminado a qualidade /finalidade dos serviços prestados, área de atuação, período etc.;

7 - No que diz respeito ao item "VIII", não obstante a alegação (ID 11384605 - pág. 5) subsiste a lacuna quanto à destinação mínima estabelecida pela legislação, 5% (cinco por cento) do total de recursos do FP recebidos no exercício financeiro (R\$ 120.000,00 / vide item "3.16.1", do RE 28/2020) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 22, Resolução TSE 23.464/2015), igualmente, permanece a ausência de lançamento de gastos com essa finalidade;

Em conclusão, com base nas situações descritas nos itens "2" (R\$ 14.698,31), "3" (R\$ 733,64), "4" (R\$ 70.000,00), "5" (R\$ 44.000,00) e "6" (R\$ 18.000,00) deste Parecer, restou prejudicada a comprovação de dispêndios realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que representa, aproximadamente, 58,33% do total da movimentação financeira dessa natureza no exercício (R\$ 120.000,00).

Destarte, cabe esclarecer, para fins de se evitar duplicidade de recolhimento, que não foram levados em consideração, no levantamento do montante sintético (R\$ 70.000,00) do parágrafo anterior, os valores constantes dos itens "2" (R\$ 14.698,31), "3" (R\$ 733,64), "5" (R\$ 44.000,00) e "6" (R\$ 18.000,00), visto que integram o item "4".

Ademais, itera-se a permanência do comprometimento da confiabilidade da contabilidade do partido político, tendo em vista que para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados dados extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da agremiação partidária. Uma vez prejudicada a comprovação dos dados nele inseridos, entendem-se por comprometidas as informações dele extraídas e divulgadas.

Por fim, reitera-se que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2017, recebeu cotas do Fundo Partidário no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme dados disponibilizados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do Partido.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica mantém-se a recomendação da desaprovação das contas do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, Diretório Regional em Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI, da Resolução TSE 23.464/2015, combinado com o art. 65 da Resolução TSE 23.604/2019 [...]"

Após manifestação do partido em suas razões finais, assim se pronunciou o órgão técnico deste Tribunal (Parecer nº 52/2023 - ID 11637257), in verbis:

"[...] Em cumprimento ao despacho contido no ID 11634777, esta Assessoria Técnica apreciou os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo partido nos IDs 11634680, 11634681, 11634682, 11634683, 11634684, 11634997, 11634998 e 11634999 e os confrontou com as inconsistências indicadas no Parecer Conclusivo Final 206/2022 (ID 11530218), originalmente já delineadas no Relatório de Exame 28/2020 (ID 3124168).

Do exame, conclui-se que foi sanada a ocorrência descrita no item 6 do Parecer. Entretanto, permanecem não resolvidas as situações elencadas abaixo:

a. Quanto ao item 1 (que remete aos tópicos "3.1.2", "3.3.1", "3.5.1", "3.5.2", "3.5.3", "3.5.4", "3.5.5", "3.8.1", "3.10.2", "3.15.2", "3.17.2" e "3.20.5" / Relatório de Exame 28/2020 - ID 3124168), o Prestador limitou-se a alegar que as "irregularidades não comprometem a lisura da prestação de contas". Desse modo, as conclusões já apresentadas por esta Unidade, relativamente a tais matérias, mantêm-se intactas.

b. No que concerne ao item 2, permanecem ausentes os documentos fiscais ali reclamados, de sorte que os gastos em questão, pagos com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 14.698,31 (quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), reputam-se irregulares.

c. Por sua vez, o item 3 descreve uma irregularidade no uso do Fundo Partidário, no valor de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao adimplemento de multa, atualização monetária ou juros, contrariando a regra estatuída no art. 17, § 2º, Resolução TSE 23.546/2017.

d. O item 4 do Parecer aponta o recebimento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), originários do Fundo Partidário, no período de 02/03/2017 a 20/11/2017, durante o qual o órgão partidário estava inativo no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

O Partido, entretanto, alega que "não houve ilicitude por parte do PROS Sergipe no recebimento de Fundo Partidário quando estava inativo no SGIP, haja vista ser uma irregularidade causada pelo PROS Nacional, devendo este se responsabilizar pela monta de 70 mil reais" (ID 11634681, pág. 4).

Todavia, cabe a esta Unidade sustentar que a situação irregular da Entidade, perante a Justiça Eleitoral, a torna inapta ao recebimento de recursos públicos.

e. Relativamente ao item 5, a despeito das reiteradas oportunidades dadas ao Partido, este não apresentou o documento de propriedade do veículo locado, cuja caracterização no contrato (ID 11634999) é deveras genérica ("veículo sedan, executivo, motor 2.0").

Assim, a Agremiação não comprovou a propriedade do bem locado nem demonstrou a finalidade para a qual a despesa foi incorrida e sua relação com as atividades partidárias, de modo a justificar a essa aplicação dos recursos do Fundo Partidário, na importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

f. No que respeito ao item 7, o Grêmio Político sustenta que "não existe nenhuma conta do PROS Mulher, motivo pelo qual não houve o repasse do Fundo Partidário".

No caso sob apreço, o Partido recebeu cotas do Fundo Partidário no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e deveria, portanto, ter destinado o percentual mínimo de 5% (R\$ 6.000,00) desse valor à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, conforme preceitua o art. 22, caput, da Resolução TSE 23.546/2017.

A Agremiação não cumpriu esse dever legal.

Em conclusão, com base nas situações descritas nos itens "b" (R\$ 14.698,31), "c" (R\$ 733,64), e "e" (R\$ 44.000,00) deste Parecer, restou prejudicada a comprovação de dispêndios realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 59.431,95 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), que representa, aproximadamente, 50% do total da movimentação financeira dessa natureza no exercício (R\$ 120.000,00).

Além disso, importa realçar o recebimento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), provenientes do Fundo Partidário, durante o período em que a Entidade Partidária estava inativa perante esta Justiça Especializada, tal como já descrito no item d deste Parecer.

Por fim, vale reforçar que o Diretório Estadual do PROS, em Sergipe, no exercício financeiro 2017, recebeu cotas do Fundo Partidário, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, com base nas informações prestadas pela Direção Nacional do partido. [...]"

De início, cabe esclarecer que, em observância ao art. 65, §3º, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019, norma hodiernamente regulamentadora das finanças e contabilidade dos partidos, as irregularidades e impropriedades contidas na presente prestação de contas, referente ao exercício 2017, devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE 23.464/2015, vigentes à época.

Partindo desta premissa e utilizando-me do valioso auxílio da Seção de Controle de Contas deste Tribunal, passo ao exame das impropriedades e irregularidades que, segundo a análise técnica, seriam ensejadoras de ressalvas nas presentes contas.

Porém, antes de analisá-las, importa destacar que, segundo o art.11, da Resolução TSE nº 21.841/04, a escrituração contábil deve pautar-se pelos Princípios Fundamentais da Contabilidade e pela observância dos critérios e procedimentos constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T - 10.19 - Entidades sem finalidade de lucros).

Assim, toda a escrituração deve ser efetuada com base na documentação comprobatória de entradas e saídas de recursos e bens, registradas nos livros Diário e Razão e, ainda, obedecer ao Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 34, inciso III).

Dito isso, inicio a minha análise pelas irregularidades apontadas pelo setor técnico que malferiram as regras gerais da escrituração contábil e não resultam em devolução de verbas ao erário. E, para tanto, valho-me do Relatório de Exame nº 28/2020 antevisto no ID 3124168, cujas impropriedades, transcrevo abaixo, in litteris:

"[...] 3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

3.1.2- Os valores consignados para o exercício anterior ao de análise (2016), todos zerados, não condizem com os registrados no Balanço Patrimonial de 2016 entregue à Justiça Eleitoral pela agremiação (PC 94-50.2017).

( )

### 3.3- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.3.1- Não foi apresentada.

( )

### 3.5- LIVROS DIÁRIO E RAZÃO

3.5.1- Livro Diário, sob a numeração 1, acostado no ID 23018 (págs. 2/11). No entanto, faz-se necessário assinalar que o mesmo não fora escriturado digitalmente (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015), bem como não possui registro cartorário (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015);

3.5.2- Livro Razão, sob a numeração 1, apresentado no ID 23016 (págs. 1/7). Assim como o Diário, não fora escriturado digitalmente (art. 26, § 4º, Resolução TSE 23.464/2015);

3.5.3- Faz-se necessário evidenciar que as peças contábeis Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas não foram transcritas no Livro Diário (ID 23018 - págs. 2/11);

3.5.4- Lembramos que a escrituração contábil dos partidos deve respeitar as Normas Brasileiras e os Princípios de Contabilidade, sendo assim, após o encerramento dos livros Diário e Razão, não é possível alterar seus registros. Findo o exercício financeiro, sendo observada a ausência de registro de alguma despesa ou receita, que nele deixou de ser considerado por qualquer motivo, os devidos ajustes devem ser realizados no exercício em que se evidenciar a ausência;

3.5.5- Salienta-se que as demonstrações contábeis de cada exercício devem ser publicadas com a indicação dos valores correspondentes às demonstrações do exercício anterior, consoante o disposto no art. 176, §1º, da Lei 6.404/76.

( )

### 3.8- COMPROVANTE DE REMESSA À RECEITA FEDERAL DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

3.8.1- Não foi apresentado

( )

### 3.10- RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS ABERTAS

3.10.2- Essencial destacar que não houve indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 6º, inciso IV e § 1º, Resolução TSE 23.464/2015)

( )

### 3.15- RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PRESIDENTE E TESOUREIRO

3.15.2- Forçoso aclarar que, segundo imagens abaixo, extraídas do sítio do Tribunal Superior Eleitoral (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulo Consulta Pública), e certidão de ID 17301, o Partido Republicano da Ordem Social - PROS no estado de Sergipe não possuiu órgão partidário estadual (diretório) designado/vigente no período de 2/3/2017 a 20/11/2017

( )

### 3.17- DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES RECEBIDAS

3.17.2- Deverão ser anexados aos autos todos os recibos atinentes às doações partidárias (original ou cópia), conforme o disposto no art. 11 da Resolução TSE 23.464/2015. [...]"

Como se vê, as irregularidades acima transcritas não passaram de impropriedades que, embora maculem a confiabilidade e lisura das contas, não acarretam devolução de verbas ao erário, tratando-se, na maioria dos casos, de meros erros formais.

Analiso, agora, as demais irregularidades apontadas pela Unidade Técnica deste Tribunal:

#### I - DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

Com base nas descrições do parecer técnico nº 206/2022 (item "2"), restou prejudicada a comprovação de dispêndios realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 14.698,31 (quatorze mil seiscientos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

Por oportuno, transcrevo abaixo a mencionada irregularidade:

"[...] 2 - Em relação aos itens "I (I.1 a I.12)", que versam sobre gastos com o Fundo Partidário, foi pensada a documentação (IDs 11383643 a 11383650). Contudo, da análise da aludida documentação, persiste ainda a ausência de documentos fiscais, em original ou cópia autenticada, emitidos em nome do partido, acompanhados das cópias dos cheques nominativos cruzados, relativos aos dispêndios efetuados a seguir identificados (art. 18, Resolução TSE 23.464/2015):

Item	Cheque	Extrato	Valor (R\$)
1.1	000055		872,00
1.2	000056	16132 (pg.1); 16133 (pg.1); 16134 (pg.1); 16135 (pg.1)	271,73
1.3	000057	16136 (pg.1); 16137 (pg.1); 16138 (pg.1); 16139 (pg.1)	360,50
1.4	000058	16140 (pg.1); 16141 (pg.1); 23021	769,80
1.5	000065		424,28
1.6	900003		12.000,00
Total (Fundo Partidário)			R\$ 14.698,31

[...]"

Acerca do tema, o art.18, da Resolução TSE nº 23.547/2017, prescrevia que a comprovação dos gastos pode ser feito por qualquer meio de prova idôneo, senão vejamos:

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§1º Além do documento fiscal idôneo a que se refere o caput deste artigo, a Justiça Eleitoral pode admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 3º Os documentos relativos aos gastos com a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres devem evidenciar a efetiva execução e manutenção dos referidos programas, nos termos do [inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096](#), de 1995, não sendo admissível mero provisionamento contábil.

§ 4º Os gastos partidários devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, ressalvado o disposto no art. 19 desta resolução.

§ 5º O pagamento de gasto, na forma prevista no caput deste artigo, pode envolver mais de uma operação, desde que o beneficiário do pagamento seja a mesma pessoa física ou jurídica.

§ 6º Nos serviços contratados com a finalidade de locação de mão de obra, é exigida a apresentação da relação do pessoal alocado para a prestação dos serviços, com a indicação dos respectivos nomes e CPFs.

§7º Os comprovantes de gastos devem conter descrição detalhada, observando-se que:

I - nos gastos com publicidade, consultoria e pesquisa de opinião, os respectivos documentos fiscais devem identificar, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros contratados ou subcontratados e devem ser acompanhados de prova material da contratação;

II - os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, desde que informados os beneficiários, as datas e os itinerários, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim ([Lei nº 9.096, art. 37, § 10](#)); e

III - a comprovação de gastos relativos a hospedagem deve ser realizada mediante a apresentação de nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro com identificação do hóspede.

Como visto, o rol do art.18, §1º, da citada Resolução é exemplificativo, tanto que o TSE firmou o entendimento no sentido de admitir qualquer meio de prova idôneo, além do documento fiscal, para a comprovação dos aludidos gastos, ainda que as despesas tenham sido custeadas com recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou do Fundo Partidário.(Precedentes: Agravo de Instrumento nº 060248935, Relator (a) Min. Sergio Silveira Banhos, DJE 11/09/2020; RESPE nº 060116261, Relator (a) Min. Mauro Campbell Marques, DJE 28/10/2020; RESPE nº 060107241, Relator (a) Min. Luís Roberto Barroso, DJE 08/11/2019.).

Nessa senda, depreende-se dos comprovantes de pagamentos anexados aos autos, que, apesar de não constarem as respectivas notas fiscais, a agremiação juntou ao feito documentos outros aptos a identificar parte dos gastos efetuados pela agremiação, com recursos do Fundo Partidário. Com efeito, os meios de comprovação dos pagamentos apresentados pelo prestador de contas são aptos a conferir veracidade e autenticidade às seguintes despesas, verbis:

Data	Cheque	Valor (R\$)	Descrição Gasto
31.01.2017	000055	872,00	Pagamento do IPTU, conforme documento contido na página 7 do id 16132
03.02.2017	000056	271,73	Pagamento das contas de energia em atraso, todas contidas no id 16133: Conta referente a 29/06/2016 (página 2) - R\$ 36,06 Conta referente a 01/06/2016 (página 4) - R\$ 32,51 Conta referente a 01/08/2016 (página 6) - R\$ 100,71 Conta referente a 01/09/2016 (página 8) - R\$ 31,72 Conta referente a 30/01/2017 (página 10) - R\$ 40,71 Conta referente a 03/10/2016 (página 12) - R\$ 30,02
03.02.2017	000057	360,50	Pagamento das contas vencidas da VIVO Telefônica Brasil S/A - julho a setembro de 2016 (páginas 13/14 do id 16133)
03.02.2017	000058	769,80	Pagamento das contas de água e esgoto (DESO) em atraso, todas contidas no id 16133: Conta referente a 14/06/2016 (página 23) - R\$ 128,30 Conta referente a 14/07/2016 (página 25) - R\$ 128,30 Conta referente a 14/08/2016 (página 27) - R\$ 128,30 Conta referente a 14/09/2016 (página 28) - R\$ 128,30 Conta referente a 14/10/2016 (página 30) - R\$ 128,30

			Conta referente a 14/11/2016 (página 31) - R\$ 128,30
04.05.2017	000065	424,28	Pagamento do Registro do Livro Razão do PROS no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos, conforme Guias de Recolhimento avistadas nas páginas 4 e 6 do id 16136
Total:		R\$ 2.698,31	

Como visto, mesmo após a apresentação das razões finais, mantiveram-se não identificadas as despesas relacionadas com o cheque de nº 900003, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), razão pela qual o referido montante deverá ser restituído ao erário.

Passo a analisar a segunda irregularidade.

**II - DAS DESPESAS COM QUITAÇÃO DE MULTAS RELATIVAS A ATOS INFRACIONAIS OU PARA QUITAÇÃO DE ENCARGOS DECORRENTES DE INADIMPLÊNCIA DE PAGAMENTOS, TAIS COMO MULTA DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU JUROS**

Neste tópico, o setor técnico consignou que "De acordo com o item "II", apesar da justificativa (ID 11384605 - pág. 2), permanece a irregularidade insanável, visto que recursos do Fundo Partidário, na soma de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), foram utilizados para quitação de multas de mora, atualização monetária ou juros (art. 17, § 2º, Resolução TSE 23.464/2015).".

Para facilitar a compreensão, transcrevo, abaixo, as citadas despesas, constantes do parecer técnico conclusivo nº 206/2022 (ID. 11530218), in verbis:

Data	ID	Despesa	Encargos (Juros/Multa / Atualização Monetária)
11.01.2017	16132 (pgs.2 /6)	Locação de Imóvel - aluguel	R\$ 527,97
31.91.2017	16132 (pg.7)	Tributos - IPTU	R\$ 199,22 *
03.02.2017	16133 (pgs.2 /3)	Energia - ENERGISA Sergipe S/A	R\$ 4,50 *
03.02.2017	16133 (pgs.4 /5)	Energia - ENERGISA Sergipe S/A	R\$ 1,95 *
Total (Fundo Partidário)			R\$ 733,64

Com efeito, acerca do assunto, importante ressaltar o que afirma o art.17, §2º da Resolução TSE 23.546/2017, litteris:

Art. 17. Constituem gastos partidários todos os custos e despesas utilizadas pelo órgão do partido político para a sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas.

(...)

§ 2º Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros.

Como visto acima, parte dos recursos do Fundo Partidário foi utilizada para quitação de taxas /tarifas relativas a atos infracionais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, gastos estes que são vedados através das verbas do referido Fundo, conforme estabelecido no artigo retromencionado, razão pela qual a presente irregularidade deverá ser mantida.

**III - VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO REPASSADAS AO ÓRGÃO ESTADUAL DURANTE A NÃO VIGÊNCIA DO DIRETÓRIO**

Segundo a unidade técnica deste Tribunal, "a entidade não poderia ter recebido recursos do Fundo Partidário, no período de 02/03/2017 a 20/11/2017, na monta de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visto que a situação de seu órgão não estava regular perante a Justiça Eleitoral".

Em sua defesa (id 11634681), a agremiação alegou que "não houve ilicitude por parte do PROS Sergipe no recebimento de Fundo Partidário quando estava inativo no SGIP, haja vista ser uma irregularidade causada pelo PROS Nacional, devendo este se responsabilizar pela monta de 70 mil reais."

Pois bem.

De antemão, entendo que, nada obstante o partido estivesse sem diretório regional constituído, as despesas com a manutenção da sede do partido e com o pessoal de apoio, a exemplo de contador e do advogado constituído, permaneceram intactas e deveriam ser honradas, razão pela qual o valor recebido através dos recursos do Fundo Partidário serviram para quitação dos gastos usuais do partido.

Acaso não restasse demonstrado o efetivo pagamento das aludidas despesas, ou que tais verbas tenham sido aplicadas em gastos pessoais dos dirigentes ou despesas diversas da finalidade político-partidária, certamente, deveria ser glosada, o que não me parece ser o caso em análise.

Sendo assim, entendo que a ausência do diretório formalmente constituído não se constitui em óbice ao recebimento das verbas do Fundo Partidário a que fazia jus a agremiação ora prestadora de contas, motivo pelo qual reputo regularizada a presente situação.

Passo à próxima irregularidade apontada pelo Órgão Técnico deste Tribunal:

#### IV - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

No tocante às despesas com combustíveis e manutenção de veículos, o setor de análise de contas entendeu pela irregularidade nesses gastos, ante a inexistência da discriminação dos veículos abastecidos nas notas fiscais emitidas pelos postos de combustível.

No parecer derradeiro nº 52/2023 - id. 11637257, a unidade técnica assim se pronunciou:

"[ ] Relativamente ao item 5, a despeito das reiteradas oportunidades dadas ao Partido, este não apresentou o documento de propriedade do veículo locado, cuja caracterização no contrato (ID 11634999) é de veras genérica ("veículo sedan, executivo, motor 2.0").

Assim, a Agremiação não comprovou a propriedade do bem locado nem demonstrou a finalidade para a qual a despesa foi incorrida e sua relação com as atividades partidárias, de modo a justificar a essa aplicação dos recursos do Fundo Partidário, na importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais. [...])

Ocorre, todavia, que, tanto a Lei nº 9.096/95 quanto a Resolução TSE nº 23.464/2015, não exigem que agremiações partidárias discriminem as placas dos veículos abastecidos, nas notas fiscais emitidas para aquisição de combustível e lubrificantes.

A propósito, esta Corte possui entendimento no sentido de que a ausência de indicação, em cada nota fiscal, do veículo que recebeu o combustível não representa, por si só, irregularidade, desde que na prestação de contas seja indicado veículo à disposição da agremiação.

Nesse sentido:

( ) 2. Demonstrado o efetivo fornecimento e o pagamento do combustível por meio de notas fiscais, as contas não merecem reprovação por falta de identificação do veículo abastecido no referido comprovante, uma vez que a legislação eleitoral exige apenas a comprovação dos gastos eleitorais por meio de documento fiscal idôneo (artigo 29, VI, da Res. TSE N° 23.464/2015). ( ) (TRE=SE, Prestação de Contas 000089-28.2017.6.25.0000, Origem: Aracaju/SE, Relator(a) Designada: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, julgamento em 10/03/2020, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 28/07/2021)

Sendo assim, entendo regularizados os gastos efetuados pelo Prestador de Contas com os combustíveis e manutenção dos veículos.

#### V - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DO VALOR RECEBIDO DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO EM PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA

Seguindo na análise das impropriedades do parecer técnico, a Unidade Técnica constatou que o partido deixou de aplicar o percentual mínimo de 5% do valor recebido do Fundo Partidário em programas de participação das mulheres, na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Em sua manifestação, a ASCEP assim se pronunciou, in verbis:

"[ ] 7 - No que diz respeito ao item "VIII", não obstante a alegação (ID 11384605 - pág. 5) subsiste a lacuna quanto à destinação mínima estabelecida pela legislação, 5% (cinco por cento) do total de recursos do FP recebidos no exercício financeiro (R\$ 120.000,00 / vide item "3.16.1", do RE 28 /2020) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 22, Resolução TSE 23.464/2015), igualmente, permanece a ausência de lançamento de gastos com essa finalidade; [...]"

Em sua manifestação, a agremiação partidária admitiu que, no ano de 2017, não foram efetuadas as transferências entre as Contas de Fundo Partidário e Fundo Partidário Mulher.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, destaco os dispositivos que disciplinam a matéria, com a redação vigente à época do exercício a que se referem as contas:

#### Lei nº 9.096/95

Art. 44. Os recursos oriundos aplicados:do Fundo Partidário serão aplicados:

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

#### Resolução TSE nº 23.546/2017.

Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político.

§ 1º O partido político que não cumprir o disposto deve transferir o saldo para conta bancária de que trata o inciso IV do art. 6º desta resolução, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deve ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade (Lei nº 9.096/95, art. 44, § 5º).

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o partido fica impedido de utilizar qualquer dos valores mencionados para finalidade diversa.

[...]

§ 4º A infração às disposições previstas neste artigo implica irregularidade grave a ser apreciada no julgamento das contas.

[...]

Não há dúvida da importância das mencionadas regras para incentivar a participação feminina na política. Nesse sentido, assentou o TSE que:

"a finalidade da norma em referência é incentivar e encorajar a participação das mulheres no cenário político brasileiro, uma vez que a igualdade de gênero é um tema caro para a Justiça Eleitoral, devendo ser obrigatoriamente cumprido pelos Partidos Políticos, porquanto fundamental

para o fortalecimento da democracia, que tem a igualdade como um dos pilares do Estado democrático de direito, na linha do que preceitua o art. 51, I da CF" (TSE, PC 901-76/DF, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe 15.6.2016.)

Entendo que a irregularidade referente ao descumprimento da regra de incentivo à participação feminina na política deve ser agrupada às demais infrações, apontadas em relação ao Fundo Partidário, para melhor desenhar o contexto da respectiva prestação de contas do Partido.

Assim, uma vez que as demais irregularidades detectadas não implicam em rejeição das contas em análise, como veremos a seguir, a presente impropriedade não ensejará qualquer condenação no julgamento das presentes contas.

Contudo, o valor que deixou de ser aplicado na participação da mulher na política, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deverá ser atualizado e aplicado nas eleições subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 2º da EC nº 117/2022.

Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2017. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. RES. TSE Nºs 23.604/2019 e 23.464/2015. RECURSOS PÚBLICOS. FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS PELA LEGISLAÇÃO. ART. 17 DA RES. TSE 23.464/2015. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. ART. 49 DA RES. 23.464/2015. INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA. NÃO CUMPRIMENTO DA REGRA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

( )

3. Não comprovado o integral cumprimento do disposto no artigo 44, V, da Lei nº 9.096/95 em relação ao exercício, deve o órgão partidário transferir o valor não aplicado, com os acréscimos legais, para a conta destinada aos recursos relativos à promoção da participação política das mulheres, para ser aplicado nas candidaturas femininas nas eleições subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão (EC nº 117/2022, art. 2º). Precedentes do TSE.

( )

(TRE-SE, PC Nº 0600119-77.2018.6.25.0000, Relator(a): Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Interessado: Diretório Estadual do Partido Liberal de Sergipe, Data Julgamento: 02/02/2023)

#### VI - DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS

Como visto, as principais irregularidades foram, praticamente, todas sanadas, restando inalterada, tão somente, a impropriedade do pagamento de juros e multas com verbas do fundo partidário, no valor de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), relativos a supostas despesas com a manutenção da agremiação e que não foram devidamente comprovadas.

Trago, por oportuno, o seguinte quadro das irregularidades remanescentes e os seus respectivos percentuais aproximados, frente ao montante recebido de verbas do Fundo Partidário no ano de 2017, o qual correspondeu a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais):

Irregularidade	Valor (R\$)	Percentual (%)
Pagamento de Juros e Multas com verbas do Fundo	733,64	0,06
Despesas com manutenção do partido sem a devida comprovação	12.000,00	10
Total Glosado	12.733,64	10,06

Ocorre, todavia, que as citadas irregularidades correspondem, aproximadamente, à 10% do total da movimentação financeira dessa natureza no exercício (R\$ 120.000,00), de forma que não ostenta relevância apta a ensejar a desaprovação das contas.

Outrossim, tais irregularidades não revelam gravidade suficiente para levar à desaprovação das contas, uma vez que não constituem óbice ao controle da regularidade da arrecadação e dos gastos dos recursos pelo partido.

Nesse sentido, sigo o entendimento do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, senão se observe:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). DIRETÓRIO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

[ ] 6. *In casu*,

a) constataram-se as seguintes irregularidades relativas a: (i) recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 6.254,46 e (ii) recursos do fundo partidário, assim discriminadas: (a) ausência de documentos fiscais de despesas quitadas com recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 28.715,61; (b) transferência a diretórios estaduais impedidos de receber recursos por contas julgadas desaprovadas, no valor de R\$ 58.867,44; (c) apresentação de documentos fiscais inidôneos, vencidos há 3 (três) anos, no valor de R\$ 29.400,00; e (d) apresentação de documento fiscal inidôneo pelo partido, porque divergente da informação prestada pela Prefeitura Estância Hidromineral de Poá, no valor de R\$ 10.500,00; b) as irregularidades vinculadas a recursos do Fundo Partidário totalizam o montante de R\$ 127.483,05, o qual corresponde ao percentual de 3,78%, de modo que não se vislumbra base para a desaprovação das contas do PSOL; c) as falhas apontadas dizem respeito a valores ínfimos, repita-se, 3,78% dos recursos oriundos do Fundo Partidário, o que autoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerado o percentual irrisório em relação ao total da movimentação contábil. Precedentes.

7. A determinação de devolução ao Erário dos valores referentes às irregularidades apuradas é possível ainda que a análise da prestação de contas culmine na aprovação com ressalvas das contas apresentadas. (*grifo acrescido*)

8. Contas apresentadas pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), relativas ao exercício financeiro de 2011, aprovadas com ressalvas, de acordo com o disposto no art. 27, III, da Res.-TSE nº 21.841/2004, com a determinação de recolhimento ao Erário do valor de R\$ 133.737,51 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos): sendo R\$ 127.483,05 referentes aos recursos do Fundo Partidário e R\$ 6.254,46 relativos a recursos de origem não identificada; devidamente atualizado, a ser pago com recursos próprios, nos termos do art. 34, *caput*, da Res.-TSE nº 21.841/2004. (TSE, PC nº 27098/DF, Rel, Min. Luiz Fux, DJE de 02 /03/2018, pg 48/49)

Por fim, é oportuno registrar que, por se tratar de recursos públicos, o órgão partidário permanece obrigado a restituir ao erário o montante das despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, sem a comprovação de sua regularidade.

Esse é o entendimento consagrado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme precedente a seguir:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, nas despesas com hospedagem, devem ser admitidos todos os meios de prova para a comprovação da prestação do serviço, inclusive faturas das quais conste a identificação do nome do hóspede, a data e o período da estadia, elementos que estão presentes nos autos. [ ]

7. Após a análise dos documentos e justificativas apresentados pelo partido, não houve a correta comprovação do montante de R\$ 872.822,73, o que corresponde a 4,98% do total dos recursos provenientes do Fundo Partidário distribuído ao PDT no ano de 2012 (R\$ 17.507.857,85).

Possibilidade de aprovação das contas com ressalvas, mediante a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na linha da jurisprudência desta Corte. Relator vencido quanto à comprovação de despesas com hospedagem.

8. A aprovação das contas com ressalvas não impede a apuração de eventuais fatos ilícitos que sejam investigados em outros procedimentos administrativos, cíveis ou penais, nem elide a necessidade de ressarcimento do montante de recursos públicos do Fundo Partidário aplicado de forma irregular ao erário.

9. Recolhimento ao erário, com recursos próprios, do valor de R\$ 872.822,73, devidamente atualizado, o qual será devido a partir do ano de 2019 e dividido em 6 parcelas. Votação por maioria quanto ao valor da devolução.

Contas aprovadas, com ressalvas, impondo determinações. (TSE, PC nº 21091/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 08/05/2018, pg 22-23)

#### VI - DA PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, APROVO, COM RESSALVAS, as contas referentes ao exercício financeiro de 2017, do Diretório Estadual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS), haja vista que, no seu conjunto, obedeceu ao estabelecido no art.46, inciso II, da Resolução TSE 23.464 /2015, combinado com o art.65 da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como DETERMINO:

(a) a devolução de R\$ 12.733,64 (doze mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de eventual cobrança.

(b) a correção e aplicação do valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a conta destinada aos recursos relativos à promoção da participação política das mulheres, para ser aplicado nas candidaturas femininas nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão (EC nº 117/2022, art. 2º).

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR

VOTO DIVERGENTE

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (MEMBRO PRESIDENTE):

Conforme os destaques realizados no voto proferido pela relatoria do feito, o Dr Edmilson da Silva Pimenta, o último parecer da Unidade Técnica (parecer 52/2023 - id 11637257), exarado após alegações finais, apontou a persistência de três irregularidades, relacionadas a gastos incorridos e pagos com recursos do Fundo Partidário, quais sejam:

1. pagamento de multa de mora e juros com recursos do fundo partidário, no valor de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos);
2. emissão de cheques no montante de R\$ 14.698,31 (catorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), nos quais o próprio diretório partidário figura como beneficiário.
3. gastos com a manutenção e abastecimentos de automóveis do partido sem a identificação das placas dos veículos, no montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
4. o partido deixou de aplicar o percentual mínimo de 5% do valor recebido do Fundo Partidário em programas de participação das mulheres, na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pois bem.

Quanto à exigência dos números das placas dos veículos, concordo com o eminente Relator quanto à desnecessidade da discriminação individualizada dos automóveis abastecidos, restando, portanto, afastada a citada impropriedade.

Acolho, igualmente, a tese do Relator quanto à obrigação da agremiação partidária de aplicar o valor corrigido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, conforme estabelecido no art. 2º da EC nº 117/2022.

E, de igual forma, abraço o posicionamento do eminente Relator quanto à irregularidade remanescente referente à parte dos recursos do Fundo Partidário, na soma de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), que foram utilizados para quitação de multas de mora, atualização monetária ou juros, ferindo o art.17, § 2º, da Resolução TSE 23.464/2015.

No entanto, quanto à emissão de cheques nominais ao partido para a quitação de eventuais débitos, entendo que os cheques devam ser cruzados, e relativos aos dispêndios efetuados, conforme determina o art.18, da Resolução TSE nº 23,464/2015.

Sendo assim, reputo que também deva ser glosado o montante de R\$ 14.698,31 (catorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), porquanto os valores malversados referem-se a verbas do Fundo Partidário.

Com efeito, a soma dos valores malversados (R\$ 14.698,31 + R\$ 733,64) gera o montante de R\$ 15.431,95 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), o que equivale a cerca de 12,86% do total de Recursos Públicos recebidos no exercício financeiro (R\$ 120.000,00), restando caracterizada, portanto, irregularidade grave, que compromete a confiabilidade das contas apresentadas e, por se tratar de recursos de natureza pública (FP), dá ensejo à sua desaprovação, com fulcro nos artigos 46, III, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Ademais, para além da previsão normativa específica disposta no artigo 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, proibindo a utilização de recursos do Fundo Partidário para o pagamento de multa de mora e de encargos por inadimplência (uma das falhas aqui constatada), no caso de irregularidade concernente a despesas pagas com recursos do referido fundo, de acordo com a jurisprudência outrora firmada por esta Corte, a partir do final do ano de 2019, a aplicação do princípio da razoabilidade/postulado da proporcionalidade conduz à necessidade de desaprovação das contas do promovente, visto que não se revela razoável consentir com qualquer irregularidade no uso de dinheiro público, qualquer que seja o montante e o percentual envolvidos.

Nesse sentido são as decisões adotadas pela Corte nos autos da PC-PP 0600120-62, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 5/5/2022; PC 0600115-40, Rel. Desa Iolanda Santos Guimarães, DJE de 26/1/2022; PC-PP 0600122-32, Rel. Des. Elvira Maria de Almeida Silva, DJE de 19/07/2022.

Assim, pedindo vênias ao eminente relator, VOTO pela DESAPROVAÇÃO das contas referentes ao exercício de 2017, do órgão estatual do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), nos termos do artigo 46, III, da Resolução TSE nº 23.464/2015, e pela adoção das seguintes providências:

A) recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do partido, do valor de R\$ 15.431,95 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) relativos à ocorrência no uso irregular de recursos do Fundo Partidário, conforme acima demonstrado, nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, acrescido de multa que arbitro em 1%, nos termos previstos nos artigos 37, da Lei nº 9.096/95, e 49, caput, da Resolução TSE nº 23.464/2015, portanto, proporcional ao percentual representado pelo valor malversado em relação ao total da movimentação financeira dessa natureza no exercício de 2017, perfazendo o total de R\$ 15.585,27 (quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução, devendo o pagamento ser feito por meio de desconto em futuro repasse de cotas do Fundo Partidário, a ser efetuado pelo órgão nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), em parcela única, no primeiro mês seguinte ao transcurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União, para efeito de eventual execução do título judicial (art. 60, I, e 61 da resolução);

B) recolhimento diretamente pelo órgão estadual do partido, do mesmo valor e nas mesmas condições estabelecidos na alínea "A" acima, no caso de o órgão nacional da agremiação não proceder ao pagamento da quantia, na forma ali determinada, ou caso inexistam repasses futuros ao órgão estadual, que permitam a realização do desconto acima determinado, nos termos do artigo 49, § 3º, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015;

C) a correção e aplicação do valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a conta destinada aos recursos relativos à promoção da participação política das mulheres, para ser aplicado nas candidaturas femininas nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão (EC nº 117/2022, art. 2º).

D) cumprimento, pela secretaria do Tribunal, das providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema Sico", este disciplinado pela Resolução TSE nº 23.384/2012, assim como das medidas previstas nos artigos 59, I e III, e 60 da Resolução TSE nº 23.604/2019, inclusive no que concerne à remessa de cópia dos autos à AGU;

E) encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para avaliação sobre eventual responsabilização dos dirigentes partidários, nos termos do artigo 37, § 13, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600143-08.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora Designada: Juiz(a) ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, SAULO DE ARAUJO LIMA, JOAO BOSCO DA COSTA, JOSE HUMBERTO COSTA, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA, RAMON ANDRADE DOS SANTOS, LUCAS MATOS SANTANA, SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADA: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528

Advogado do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (voto divergente/vencedor). Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES (acompanhou voto divergente, sendo vencido na

questão do valor de recolhimento ao Tesouro Nacional), MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (acompanhou voto divergente), EDMILSON DA SILVA PIMENTA (voto vencido), ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (acompanhou voto divergente), HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (acompanhou voto divergente), e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

Declarou-se suspeito/impedido para o julgamento o Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 3 de maio de 2023.

## **INTIMAÇÃO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601449-70.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601449-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601449-70.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO

Considerando alegação de encontrar-se em poder de terceiros documentos solicitados pela unidade técnica deste TRE, conforme petição ID 11638204, concedo à prestadora de contas o prazo improrrogável de 3 (três) dias para manifestar-se a respeito do relatório preliminar ID 11636234. Após, com ou sem manifestação da interessada, remetam-se os autos à ASCEP para emissão de parecer final.

Aracaju(SE), em 4 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601587-37.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601587-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601587-37.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 10 de maio de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602040-32.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602040-32.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)

ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)

ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0602040-32.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

Advogados do(a) INTERESSADO: TAYNARA TIEMI ONO MIRANDA - DF48454, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067, JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CABIMENTO. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.1. Atendidos os requisitos previstos nos artigos 50-A e 50-B da Lei nº 9.096/1995, com redação dada pela Lei nº 14.291/2022, como ocorreu na espécie, impõe-se o deferimento do pedido de veiculação de propaganda partidária na modalidade inserções.

2. Deferimento do pedido de reconsideração.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 05/05/2023

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602040-32.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), contra a decisão que indeferiu o pedido de autorização para veicular transmissão de propaganda partidária, na modalidade de inserções no horário gratuito de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2023.

Na decisão monocrática de ID 11593927, a Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, indeferiu o pedido de transmissão de propaganda político-partidária gratuita.

Em petição de ID 11607131 a agremiação partidária apresentou pedido de reconsideração, requerendo o sobrestamento do presente feito.

Posteriormente, em petição de ID 11618658, a agremiação partidária informou que o Avante superou a cláusula de desempenho, o que foi reconhecido pelo próprio TSE, no processo judicial que corre no Tribunal (PC nº 0000238- 59.2013.6.00.0000, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Atendo ao despacho de ID 11628313, a Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias, informou que o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Portaria nº 116, de 23 /02/2023, alterando o anexo I da Portaria nº 1036, de 23/10/2022, onde reconhece que a agremiação partidária requerente faz jus às inserções estaduais no primeiro semestre de 2023, uma vez que preenche os requisitos apontados pela Lei nº 9.096/95 e suas alterações, ID 11630603.

Por sua vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado, ID 11637283.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de transmissão de propaganda político-partidária gratuita, na forma de inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão, para o primeiro semestre de 2023.

Inicialmente, reconhecendo o caráter administrativo do requerimento de autorização para veicular transmissão de propaganda partidária, recebo o pedido de reconsideração formulado e passo a decidir.

Na decisão de ID 11593927, a Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas, indeferiu o pedido de transmissão de propaganda político-partidária gratuita, em razão do não cumprimento da cláusula de barreira prevista no inciso II do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.

Em petição de ID 11607131 a agremiação partidária apresentou pedido de reconsideração, requerendo o sobrestamento do presente feito ao menos até 19/12/2022 (data da diplomação dos eleitos), momento em que será possível aferir a superação da cláusula de barreira por parte do Avante.

Posteriormente, na petição, ID 11618658, a agremiação partidária informou que em razão da nova totalização de votos realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE/MS) no processo AE nº 0601027- 58.2022.6.12.0000, o Avante superou a cláusula de desempenho, o que foi reconhecido pelo próprio TSE, no processo de prestação de contas nº 0000238-59.2013.6.00.0000, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

Consultada, a Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias, informou que o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Portaria nº 116, de 23/02/2023, alterando o anexo I da Portaria nº 1036, de 23/10/2022, onde reconhece que a agremiação partidária requerente faz jus às inserções estaduais no primeiro semestre de 2023, uma vez que preenche os requisitos apontados pela Lei nº 9.096/95 e suas alterações, ID 11630603.

Assim, considerando o estabelecido na citada portaria, tenho que o deferimento do pedido de autorização para veicular transmissão de propaganda partidária, na modalidade de inserções no horário gratuito de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2023, é medida que se impõe.

Nestes termos, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de reconsideração formulado pelo AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), no sentido de AUTORIZAR a transmissão de propaganda político-partidária gratuita, na forma de inserções estaduais, em emissoras de rádio e televisão, para o primeiro semestre de 2023, de acordo com o plano de mídia em anexo.

É como voto.

ANEXO

Plano de mídia com as datas de inserções estaduais do Partido Avante no primeiro semestre de 2023, ID 11618660.

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0602040-32.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

INTERESSADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

Advogados do(a) INTERESSADO: TAYNARA TIEMI ONO MIRANDA - DF48454, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067, JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de maio de 2023

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601532-86.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601532-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601532-86.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 10 de maio de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601122-67.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601122-67.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601122-67.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL, JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE OFÍCIO

Intime-se o executado para, no prazo de três dias, se manifestar acerca da petição da União (id. 11641357).

Aracaju(SE), em 8 de maio de 2023.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-58.2021.6.25.0011**

PROCESSO : 0600066-58.2021.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 11ª ZONA DE SERGIPE

RECORRIDO : ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ERIKA MOREIRA DE ALMEIDA (8312/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600066-58.2021.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RECORRENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 11ª ZONA DE SERGIPE

RECORRIDO: ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: ERIKA MOREIRA DE ALMEIDA - SE8312, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS A PARTIR DA SENTENÇA.

1. É obrigatória a participação do Ministério Público Eleitoral em todas as fases do processo, atuando na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral brasileiro.

2. Anulação dos atos decisórios prolatados sem a intervenção do Ministério Público, no caso, obrigatória.

3. Pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando o retorno dos autos para que siga seu trâmite normal a partir da sentença de ID 11627018, que julgou como "NÃO PRESTADAS".

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para declarar a nulidade da sentença.

Aracaju(SE), 05/05/2023.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-58.2021.6.25.0011

## RELATÓRIO

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator)

Trata-se de recurso apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face da decisão que aprovou com ressalvas as contas de ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS, referente ao período de 2020.

Relata o Parquet zonal que o d. Juízo proferiu r. sentença, ID 11627018, que julgou como "NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de EROBALDO VIEIRA DOS SANTOS", havendo o membro do MPE consignado ciência.

Nada obstante, "exsurge dos autos outra sentença, ID 11627028, que julgou como "APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato a Vereador de Japarutuba, ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS", portanto, divergindo da primeira Sentença disposta nos autos".

Entende o Promotor Eleitoral que, data vênua, "a sentença recorrida não pode prosperar, eis que eivada de nulidade absoluta, em razão da ausência de intimação do Ministério Público para intervir no feito, após pedido de reconsideração apresentado pelo candidato, portanto, sem nova vista ao Órgão Ministerial, especialmente por proferir nova Sentença e divergente da anterior".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com assento nesta Corte, requer a anulação da sentença, ID 11627028, que aprovou a prestação de contas do candidato ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS, diante da ausência da participação obrigatória do Parquet Eleitoral, determinando o retorno dos autos para que siga seu trâmite normal a partir de então.

É o relatório.

## VOTO

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de recurso apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face da decisão que aprovou com ressalvas as contas de ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS, referente ao período de 2020.

Consta nos autos que o candidato apresentou intempestivamente as contas finais de campanha relativas às eleições municipais de 2020. Em parecer técnico conclusivo, o analista de contas opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, em razão da ausência dos extratos bancários e de capacidade postulatória, dada a falta de instrumento de mandato para constituição de advogado, peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ao ser intimado da sentença que declarou as contas como não prestadas, o recorrido juntou a documentação faltantes (declaração de movimentação financeira, extrato bancário), acompanhada de pedido de reconsideração, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

Em 07 de dezembro de 2022, ao analisar o pedido, o Juízo zonal proferiu nova decisão aprovando com ressalvas a prestação de contas, ID 11627028, sem que tenha sido emitido novo parecer conclusivo a respeito da documentação apresentada e que tenha sido intimado o Ministério Público zonal para emissão de parecer.

Inconformado, o Parquet requereu a nulidade absoluta da sentença em razão da ausência de intimação do mesmo para intervir no feito, após a apresentação do pedido de reconsideração.

De início, como bem pontuou o ilustre Procurador Regional Eleitoral, em face da sentença, caberia ao candidato apresentar embargos de declaração ou recurso eleitoral, mas jamais simplesmente buscar regularizar as contas já julgadas.

No caso em epígrafe, o Parquet não é parte, razão pela qual atua na qualidade de custos legis. Cabe frisar, pois, que a atuação ministerial no processo eleitoral é obrigatória, atuando na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral brasileiro. Por isso mesmo, tem

legitimidade para intervir em todas as fases do processo, seja como parte, seja como fiscal da lei: inscrição de eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, diplomação dos eleitos, manifestação em recursos etc.

Nessa ambiência, tenho que é nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir, nos termos do art. 279, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para declarar a nulidade da sentença que declarou aprovada com ressalvas a prestação de contas de ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS relativa às Eleições Municipais de 2020, determinando o retorno dos autos para que siga seu trâmite normal a partir da sentença de ID 11627018, que julgou como "NÃO PRESTADAS.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600066-58.2021.6.25.0011/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

RECORRENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 11ª ZONA DE SERGIPE.

RECORRIDO: ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS.

Advogados do(a) RECORRIDO: ERIKA MOREIRA DE ALMEIDA - SE8312, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para declarar a nulidade da sentença.

SESSÃO ORDINÁRIA de 5 de maio de 2023

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-54.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600127-54.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

INTERESSADO : ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600127-54.2018.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO SOMARIVA DANIEL, ABI CUSTODIO DIVINO FILHO

INTERESSADA: ROSANGELA SANTANA SANTOS

DESPACHO DE OFÍCIO

Intime-se o partido devedor acerca da planilha de cálculos do saldo devedor corrigido apresentada pela União (id 11642572), bem como da contraproposta oferecida pela AGU de parcelamento da dívida (id. 11642571).

Aracaju(SE), em 10 de maio de 2023.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600337-71.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600337-71.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EMBARGANTE : MONIZE TALLINE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/06 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de maio de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP Nº 0600337-71.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: JOAO BOSCO DA COSTA, MONIZE TALLINE ALMEIDA SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DATA DA SESSÃO: 02/06/2023, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601224-50.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601224-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/06 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO:

DATA DA SESSÃO: 02/06/2023, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601413-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601413-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WILLIAMS SOARES SANTANA

ADVOGADO : JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/06 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601413-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: WILLIAMS SOARES SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

DATA DA SESSÃO: 02/06/2023, às 09:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600938-38.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600938-38.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ELEICAO 2020 LEONARDO JESUS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO (4141/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : LEONARDO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO (4141/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/06 /2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de maio de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600938-38.2020.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2020 LEONARDO JESUS DOS SANTOS VEREADOR, LEONARDO JESUS DOS SANTOS

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO - SE4141

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO - SE4141

DATA DA SESSÃO: 02/06/2023, às 09:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600183-19.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600183-19.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/06/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de maio de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600183-19.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 02/06/2023, às 09:00

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600083-59.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600083-59.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/06/2023, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de maio de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600083-59.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 02/06/2023, às 09:00

**05ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600048-21.2022.6.25.0005**

PROCESSO : 0600048-21.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MALHADA DOS BOIS - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE  
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PAULO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0600048-21.2022.6.25.0005 - MALHADA  
DOS BOIS/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE  
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, PAULO VIEIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA  
SANTOS MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a(o) COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MALHADA DOS BOIS/SE, representada por MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA (Presidente) e PAULO VIEIRA DA SILVA (Tesoureiro), na pessoa de seu advogado LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, informado no Relatório de Qualificação, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas:

- Apresentar Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.
- Juntar aos autos os extratos da conta bancária aberta para as Eleições 2022.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

NAJARA EVANGELISTA  
Chefe de Cartório-5ªZE

## 11ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-43.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600013-43.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(JAPARATUBA - SE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

INTERESSADO : JAEDSON DOS SANTOS GALVAO

INTERESSADO : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE  
JAPARATUBA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-43.2022.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, JAEDSON DOS SANTOS GALVAO, ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

O Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Partido UNIÃO BRASIL (antigo PSL) de Japaratuba/SE, na pessoa do presidente ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA, nos termos do art. 40, I da Res.-TSE nº 23.604/2019, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça razões finais acerca do Parecer Conclusivo apresentado pela unidade técnica.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, o atendimento à presente diligência pelo candidato, partido ou coligação que não esteja representado por advogado, será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio do formulário [Peticionamento Avulso](https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso), disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>; ou, se representado por advogado, as peças serão inseridas nos

autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 10 dias do mês de maio de 2023. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, chefe de cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600635-90.2020.6.25.0012 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: SR/PF/SE

REU: DHIEGGO LEONARDO MENEZES NASCIMENTO, ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS

Advogado do(a) REU: VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

Advogados do(a) REU: LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

#### INTIMAÇÃO

O Cartório da 12ª ZE, de ordem do Exmº Juiz Eleitoral da 12ª ZE/SE, Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, intima os Srs. Elivânio José de Moura Santos e Dhiaggio Leonardo Menezes Nascimento, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem respostas à acusação, por escrito e através de advogado.

Na resposta à acusação, ficam advertidos quanto à faculdade de arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, devidamente qualificadas, conforme preceitua o art. 396-A, do CPP.

LAGARTO, 10 de maio de 2023.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-58.2023.6.25.0012**

PROCESSO : 0600016-58.2023.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

INTERESSADO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

INTERESSADO : JOSIVALDO ALVES SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-58.2023.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO, ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO, JOSIVALDO ALVES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO CIDADANIA (Diretório Municipal/Comissão Provisória de LAGARTO/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2022.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id:115434569) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de

doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, a Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No entanto, para os órgão municipais que não hajam movimentado recursos financeiros, é exigível somente a apresentação de declaração da ausência de movimentação financeira, conforme art. 32, §4º, da Lei 9.096/1995, vejamos:

"§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período." (negritei).

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas, referentes ao exercício financeiro de 2022, PRESTADAS e APROVADAS.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Lagarto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA

Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012**

PROCESSO : 0600635-90.2020.6.25.0012 AÇÃO PENAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600635-90.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: SR/PF/SE

REU: DHIEGGO LEONARDO MENEZES NASCIMENTO, ELIVANIO JOSE DE MOURA SANTOS  
Advogado do(a) REU: VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

Advogados do(a) REU: LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS - SE9057

#### INTIMAÇÃO

O Cartório da 12ª ZE, de ordem do Exmº Juiz Eleitoral da 12ª ZE/SE, Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, intima os Srs. Elivânio José de Moura Santos e Dhiéggo Leonardo Menezes Nascimento, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem respostas à acusação, por escrito e através de advogado.

Na resposta à acusação, ficam advertidos quanto à faculdade de arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecendo documentos e justificações, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, devidamente qualificadas, conforme preceitua o art. 396-A, do CPP.

LAGARTO, 10 de maio de 2023.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-23.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600005-23.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENALDO FEITOSA DIAS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD /SE

INTERESSADO : RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-23.2023.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE, GENALDO FEITOSA DIAS, RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, por seu(sua) presidente GENALDO FEITOSA DIAS e por seu(sua) tesoureiro(a) RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-23.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-23.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600005-23.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENALDO FEITOSA DIAS

INTERESSADO : PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD /SE

INTERESSADO : RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-23.2023.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE, GENALDO FEITOSA DIAS, RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

---

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, de GENERAL MAYNARD/SERGIPE, por seu(sua) presidente GENALDO FEITOSA DIAS e por seu(sua) tesoureiro(a) RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-23.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-53.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600003-53.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GUTHEMBERG DA SILVA NUNES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL MAYNARD/SE

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

RESPONSÁVEL : VALMIR DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-53.2023.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

RESPONSÁVEL: VALMIR DE JESUS SANTOS

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL MAYNARD/SE

INTERESSADO: GUTHEMBERG DA SILVA NUNES

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogados do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Advogado do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

---

## EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de GENERAL MAYNARD /SERGIPE, por seu(sua) presidente VALMIR DE JESUS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) GUTHEMBERG DA SILVA NUNES, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-53.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-53.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600003-53.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GUTHEMBERG DA SILVA NUNES

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL MAYNARD/SE

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

RESPONSÁVEL : VALMIR DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-53.2023.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

RESPONSÁVEL: VALMIR DE JESUS SANTOS

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL MAYNARD/SE

INTERESSADO: GUTHEMBERG DA SILVA NUNES

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

---

#### EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de GENERAL MAYNARD /SERGIPE, por seu(sua) presidente VALMIR DE JESUS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a)

GUTHEMBERG DA SILVA NUNES, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-53.2023.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600010-79.2022.6.25.0014**

PROCESSO : 0600010-79.2022.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600010-79.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA VEREADOR, ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

*Intime-se o prestador para, querendo, manifestar-se, no prazo de 03 dias, sobre relatório de preliminar de diligências (ID 114809760).*

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

## JUIZ ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-74.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600959-74.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : JOSE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : MARIA ANGELICA DE JESUS

## JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-74.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO, JOSE SOUZA SANTOS, ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO, MARIA ANGELICA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

## SENTENÇA

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada dos candidatos a Prefeito de Maruim, Sr. JOSÉ SOUZA SANTOS e Vice-Prefeita, Sra. MARIA ANGÉLICA DE JESUS, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, com ressalvas, por não identificar qualquer irregularidade grave (ID 115530210).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à aprovação das contas (ID 115693690).

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Constam dos autos o recebimento de recursos no Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 30.000,00 (ID 114284996).

Conforme salientado pela unidade técnica, as despesas foram comprovadas por meio das notas fiscais eletrônicas, não havendo indícios de recebimento de recursos de fonte vedada ou origem não identificada.

A existência de sobra de campanha não devolvida, de valor módico, qual seja, R\$ 79,40, traduz uma mera impropriedade incapaz de macular a análise global das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas do Sr. JOSÉ SOUZA SANTOS, candidato a Prefeito, e da Sra. MARIA ANGÉLICA DE JESUS, candidata a Vice-Prefeita, relativas às Eleições Municipais 2020, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-74.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600959-74.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : JOSE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : MARIA ANGELICA DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-74.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO, JOSE SOUZA SANTOS, ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO, MARIA ANGELICA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada dos candidatos a Prefeito de Maruim, Sr. JOSÉ SOUZA SANTOS e Vice-Prefeita, Sra. MARIA ANGÉLICA DE JESUS, relativa às Eleições de 2020.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, com ressalvas, por não identificar qualquer irregularidade grave (ID 115530210).

O Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, opinou favoravelmente à aprovação das contas (ID 115693690).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

Constam dos autos o recebimento de recursos no Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no valor de R\$ 30.000,00 (ID 114284996).

Conforme salientado pela unidade técnica, as despesas foram comprovadas por meio das notas fiscais eletrônicas, não havendo indícios de recebimento de recursos de fonte vedada ou origem não identificada.

A existência de sobra de campanha não devolvida, de valor módico, qual seja, R\$ 79,40, traduz uma mera impropriedade incapaz de macular a análise global das contas.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas do Sr. JOSÉ SOUZA SANTOS, candidato a Prefeito, e da Sra. MARIA ANGÉLICA DE JESUS, candidata a Vice-Prefeita, relativas às Eleições Municipais 2020, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000020-14.2018.6.25.0015

PROCESSO : 0000020-14.2018.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEX DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000020-14.2018.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALEX DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSC de Pacatuba /SE, referente ao exercício financeiro de 2017.

Foram apresentadas as peças exigidas em conformidade com a legislação, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000020-14.2018.6.25.0015**

PROCESSO : 0000020-14.2018.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEX DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000020-14.2018.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALEX DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação contas apresentada pela comissão provisória do PSC de Pacatuba /SE, referente ao exercício financeiro de 2017.

Foram apresentadas as peças exigidas em conformidade com a legislação, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu pela aprovação das contas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos, sendo atendidas todas as diligências determinadas.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600452-13.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600452-13.2020.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600452-13.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE  
REQUERENTE: GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ausência prestação contas apresentada pelo candidato, não eleito, ao pleito municipal de 2016, GEIVERSON ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS , que concorreu ao cargo de vereador no município de Brejo Grande/SE, pelo PT.

Compulsando os autos, foi identificado a apresentação de prestação de contas parcial, sem juntar das peças exigidas pela legislação, como também não ter apresentado as contas finais. Intimado pelo cartório, manteve-se silente o candidato. Ato contínuo, procedendo a análise dos documentos acostado autos, o analista do cartório eleitoral concluiu por ser consideradas as contas não prestadas.

Por fim, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral por considerar as contas não prestadas..

É o relatório.

Decido.

O pedido não se encontra formalmente adequado às exigências legais e foram identificadas a ausência de documentos contábeis para a análise, como recibos eleitorais, extratos bancários etc. Destarte, ante as irregularidades das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua como NÃO PRESTADAS.

Transcorrido o prazo para recurso sem manifestação dos interessados, certifique-se e archive-se.

P. R. I.

Assinado e datado eletronicamente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000009-48.2019.6.25.0015**

PROCESSO : 0000009-48.2019.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000009-48.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

DECISÃO

Tendo em vista a comprovação do pagamento juntada aos autos (ID 115391780), determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria promover as anotações devidas.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600003-50.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600003-50.2023.6.25.0015 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ERON GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600003-50.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS

INTERESSADO: ERON GOMES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Ao cartório eleitoral para proceder a autuação e intimar o requerente, no prazo de 15(quinze) dias, para se manifestar.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-23.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600117-23.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

REQUERENTE : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600117-23.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE

**EDITAL**

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício financeiro de 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600117-23.2022.6.25.0015

Partido: PP

Município: BREJO GRANDE/SE

Presidente: DIVA DE SANTANA MELO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-94.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600013-94.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ILHA DAS FLORES/SE

ADVOGADO : ANDREA DIAS JUCHUM (4541/SE)

INTERESSADO : ROBSON MARTINS DE LIMA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-94.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ILHA DAS FLORES/SE, ROBSON MARTINS DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDREA DIAS JUCHUM - SE4541-A

**EDITAL**

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600013-94.2023.6.25.0015

Partido: PSC

Município: ILHA DAS FLORES/SE

Presidente: DIVA DE SANTANA MELO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 10 dias do mês de maio de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-94.2023.6.25.0015**

PROCESSO : 0600013-94.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ILHA DAS FLORES/SE

ADVOGADO : ANDREA DIAS JUCHUM (4541/SE)

INTERESSADO : ROBSON MARTINS DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-94.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ILHA DAS FLORES/SE, ROBSON MARTINS DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDREA DIAS JUCHUM - SE4541-A

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600013-94.2023.6.25.0015

Partido: PSC

Município: ILHA DAS FLORES/SE

Presidente: DIVA DE SANTANA MELO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 10 dias do mês de maio de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-23.2022.6.25.0015**

PROCESSO : 0600117-23.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE

REQUERENTE : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600117-23.2022.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE, DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE  
EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício financeiro de 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600117-23.2022.6.25.0015

Partido: PP

Município: BREJO GRANDE/SE

Presidente: DIVA DE SANTANA MELO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

**17ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-14.2023.6.25.0017**

PROCESSO : 0600005-14.2023.6.25.0017 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ANA CRISTINA NUNES DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600005-14.2023.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA: ANA CRISTINA NUNES DA SILVA

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos de Souza Martins, Juiz Eleitoral da 17ª Zona, no Processo PJE 0600005-14.2023.6.25.0017, FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa no Juízo Eleitoral da 17ª Zona de Sergipe, situado na Rua Elígio da Mota, s/n, Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE, os autos do Processo Administrativo de Composição de Mesa Receptora (Mesário Faltoso) n.º 0600005-14.2023.6.25.0017, ficando INTIMADA a mesária faltosa ANA CRISTINA NUNES DA SILVA (que se encontra em local incerto e não sabido), pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a justificativa quanto à recusa de comparecimento aos trabalhos eleitorais no dia 02/10/2022, sob pena de aplicação de pena de multa, impedimento à quitação eleitoral e de suspensão de até 15 (quinze) dias, se o faltoso for servidor público ou autárquico, tudo nos termos do art. 124 e §§ 1º e 2º da Lei n.º 4.737/1965.

Expedido e publicado o presente Edital, na forma da Lei, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando o mesmo disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (link: <http://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/editais-cpc-art-257/editais-cpc-art-257-ii>) para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, eu, ÁUREA MARIA SOARES AMORIM, Analista Judiciária, subscrevo-o e assino-o.

ÁUREA MARIA SOARES AMORIM

Analista Judiciária

**COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600006-96.2023.6.25.0017**

PROCESSO : 0600006-96.2023.6.25.0017 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : NATANAEL FERREIRA SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE  
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600006-96.2023.6.25.0017 / 017ª ZONA  
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE  
INTERESSADO: JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO: NATANAEL FERREIRA SANTOS  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos de Souza Martins, Juiz Eleitoral da 17ª Zona, no Processo PJE 0600006-96.2023.6.25.0017, FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa no Juízo Eleitoral da 17ª Zona de Sergipe, situado na Rua Elígio da Mota, s/n, Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE, os autos do Processo Administrativo de Composição de Mesa Receptora (Mesário Faltoso) n.º 0600006-96.2023.6.25.0017, ficando INTIMADO o mesário faltoso NATANAEL FERREIRA SANTOS (que se encontra em local incerto e não sabido), pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a justificativa quanto à recusa de comparecimento aos trabalhos eleitorais no dia 02/10/2022, sob pena de aplicação de pena de multa, impedimento à quitação eleitoral e de suspensão de até 15 (quinze) dias, se o faltoso for servidor público ou autárquico, tudo nos termos do art. 124 e §§ 1º e 2º da Lei n.º 4.737/1965.

Expedido e publicado o presente Edital, na forma da Lei, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando o mesmo disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (link: <http://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/editais-cpc-art-257/editais-cpc-art-257-ii>) para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, eu, ÁUREA MARIA SOARES AMORIM, Analista Judiciária, subscrevo-o e assino-o.

ÁUREA MARIA SOARES AMORIM

Analista Judiciária

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-13.2022.6.25.0017**

PROCESSO : 0600072-13.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)  
**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : JOSE ADSON BARRETO PEREIRA  
INTERESSADO : JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO  
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)  
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)  
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)  
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)  
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-13.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

INTERESSADO: JOSE ADSON BARRETO PEREIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### EDITAL

(3 DIAS)

Autorizado pela Portaria 511/2020, deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (pt) no Município de São Miguel do Aleixo/SE, por seu Presidente JOSÉ ADSON BARRETO PEREIRA e tesoureiro JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS, relativa ao exercício financeiro 2021, autuada no Pje sob o número 0600072-13.2022.6.25.0017.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, I, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe. Eu, Áurea Maria Soares Amorim, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital, que segue datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

ÁUREA MARIA SOARES AMORIM

Analista Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600170-66.2020.6.25.0017**

PROCESSO : 0600170-66.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600170-66.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### DESPACHO

R.h.

Defiro a juntada da petição id 115411160, bem como a devolução da quantia de R\$ 194,15 (cento e noventa e quatro reais e quinze centavos) para o Diretório Regional do PSD em Sergipe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-56.2021.6.25.0017**

PROCESSO : 0600052-56.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

**RELATOR** : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

INTERESSADO : EVERTON DOS SANTOS LIMA

INTERESSADO : JOSE RAFAEL GARCIA BRITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-56.2021.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO, JOSE RAFAEL GARCIA BRITO, EVERTON DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

INTIMAÇÃO

Fica V. S. INTIMADO (A) para que se manifeste a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nossa Senhora da Glória (SE), 10 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

*Analista Judiciária*

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600131-23.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600131-23.2021.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RENAN MENEZES SANTOS

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600131-23.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: RENAN MENEZES SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

#### SENTENÇA

Vistos

Trata-se de representação eleitoral com rito previsto no art. 22 da LC nº 64/1990 movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de RENAN MENEZES SANTOS, Brasileiro, maior, CPF 041.121.515-94, residente e domiciliado na Rua 30, N. 10, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, sob o tema Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 21ª Zona Eleitoral/SE.

Segundo o representante, o representado efetuou doação eleitoral financeira em favor de JOSÉ ANTÔNIO BARROSO GUIMARÃES (PROS) candidato ao cargo de VEREADOR nas eleições realizadas no ano de 2020, no município de Aracaju/SE, sendo razoável afirmar que o valor doado excedeu o limite legal de 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior às eleições (ano-calendário de 2019), até pela informação prestada pela Receita Federal, quando do cruzamento de informações não encontrou sua declaração de imposto de renda relativa àquele ano-calendário (vide doc. anexo). Que o valor do excesso de doação, que é a base de cálculo da multa eleitoral que deve ser aplicada dentro dos parâmetros do § 3º do art. 23 da Lei nº

9.504/97 (até 100% do valor do excesso), corresponde ao valor da própria doação, ressaltando que o representado não declarou à Receita Federal ter recebido rendimentos durante o ano de 2019. Pede a condenação da pessoa física representada ao pagamento de multa eleitoral no valor de até 100% (cem por cento) e a anotação de inelegibilidade no cadastro eleitoral.

Decisão liminar de quebra de sigilo fiscal às fls. 13.

RENAN MENEZES SANTOS, devidamente notificado, apresentou DEFESA às fls. 41, alegando, em resumo, que o caso dos autos diz respeito a doação estimada em dinheiro efetuado pelo representado, concernente a prestação de serviços de criação de artes, slogan e vídeo para o então candidato José Antônio Barroso Guimarães no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pugnando pela improcedência da representação.

Decido.

A presente representação visa coibir a denominada doação eleitoral irregular de pessoa física a candidato, regendo a matéria a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

As doações realizadas por pessoas físicas para campanhas eleitorais são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º).

Dispõe o art. 23 da Lei 9504/97, verbis:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 7º O limite previsto no § 1º deste artigo não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador.

Regulamentando a matéria, o art. 27 da Resolução 23.607/2019 do TSE, verbis:

Art. 27. As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela doadora ou pelo doador no ano-calendário anterior à eleição [\(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º\)](#).

§ 1º A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer [\(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A\)](#).

§ 1º-A Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite estabelecido no § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 23.665/2021\)](#)

§ 2º É vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios previstos no [artigo 23, § 2º-A, da Lei 9.504/2017](#).

§ 3º O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade da doadora ou do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$40.000,00 (quarenta mil reais) [\(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 7º\)](#).

§ 4º A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a

candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, nos termos do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 \(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º\)](#).

§ 8º A aferição do limite de doação da(o) contribuinte dispensada(o) da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deve ser realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício financeiro do ano da eleição.

As doações financeiras propriamente dita, sujeitam-se ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição; já a denominada doação de bens estimáveis em dinheiro, exclusivas para pessoas naturais, tem por limite, segundo dispõe a exceção contida no § 7º do art. 23 da Lei 9504/97, o montante de R\$ 40.000,00.

O representado pretende a incidência da exceção trazida pelo § 7º do art. 23 da Lei 9504/97, aduzindo que a doação estimada realizada pelo representado fora resultante da prestação de serviços de criação de artes, slogan e vídeo para o então candidato José Antônio Barroso Guimarães, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Por certo que a modalidade de doação de bens estimáveis podem tocar a créditos que fazia jus o doador em razão de serviços prestados ao candidato.

Entretanto, haveria necessidade de prova documental da prestação do serviço respectivo, na forma do art. 23, § 2º da Lei 9504/97, o que não ocorreu no caso dos autos, em que pese este Juízo eleitoral ter deferido a dilação probatória, quedando-se inerte os litigantes, pelo que se presume a doação ao arrepio da legislação de regência.

O representado não apresentou a declaração do imposto de renda no ano-calendário anterior à eleição (ano-calendário 2019), não tendo a Receita Federal identificado os rendimentos brutos auferidos pelo doador, presumindo-se a isenção do doador para declaração do IR, incidindo, portanto, a regra do § 8º do art. 27 da Resolução TSE 23.607/2019: "A aferição do limite de doação da(o) contribuinte dispensada(o) da apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda deve ser realizada com base no limite de isenção previsto para o exercício financeiro do ano da eleição."

Como não foi possível comprovar os rendimentos brutos por ausência de declaração, apura-se o limite de doação de 10% observando-se o valor legal de isenção.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1924, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, estavam isentos de declarar imposto de renda no exercício de 2020 aqueles que receberam rendimentos até R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano-calendário 2019. Logo, o excesso corresponde a R\$ 2.570,373.

Ante o exposto, com fundamento no art. 23, §3º da Lei 9.504/97, c/c art. 27, §8º da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo parcialmente procedente a representação para condenar o representado ao pagamento de multa eleitoral correspondente 5.140,74 (cinco mil, cento e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

Considerando a ausência de gravidade na conduta do representado suficiente a violar a lisura do pleito de 2020, ou que tenha constituído ato doloso de improbidade administrativa, deixo de determinar a anotação da inelegibilidade do doador junto ao cadastro eleitoral, julgando improcedente o item "g" do pedido inaugural.

PRI

São Cristóvão 09 de maio de 2023

## **EDITAL**

### **EDITAL 463/2023 - 21ª ZE**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1367609](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 10/02/2023 a 09/05/2023, 22 (vinte e dois) requerimentos, pertencentes ao lote 0016/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos nove dias do mês de maio de 2023. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

## **22ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600039-42.2021.6.25.0022**

PROCESSO : 0600039-42.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE

ADVOGADO : ROSANA DE SOUZA SANTOS CHAGAS (14856/SE)

REQUERENTE : ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO : ROSANA DE SOUZA SANTOS CHAGAS (14856/SE)

REQUERENTE : GEONICE ALVES DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600039-42.2021.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE, GEONICE ALVES DE OLIVEIRA, ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DE SOUZA SANTOS CHAGAS - SE14856

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DE SOUZA SANTOS CHAGAS - SE14856

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, na pessoa de seu(s) advogado(s), nos termos do art. 2º da Portaria TSE n.º 506/2021, para apresentar, no prazo de 3 (três) dias, mídia eletrônica que trata da prestação de contas, referente às eleições 2020.

A entrega poderá ser realizada, no prazo acima, das seguintes formas:

1) Envio do respectivo arquivo ao endereço eletrônico da 22ª Zona Eleitoral (ze22@tre-se.jus.br)  
OU

2) Entrega presencial na sede do Cartório da 22ª Zona Eleitoral.

Permanecendo a omissão da entrega da mídia eletrônica, as contas serão julgadas como "não prestadas", nos termos do Art. 55, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas, acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (Art. 80, I, Res. TSE nº 23.607/2019).

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE Simão Dias/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-95.2020.6.25.0022**

PROCESSO : 0600374-95.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-95.2020.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS VEREADOR, JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 489/2020, deste Juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) candidato JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS, Nº Candidato:40321, Partido: 40 - PSB, nos termos do art. 69, § 1º da Res.-TSE nº 23.607/2019, para que, no PRAZO DE 3 (três) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada (s), sob pena de julgamento das contas como não prestadas (Art. 74, IV, alínea "c") nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600374-95.2020.6.25.0022.:

1 - Instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJE. (Art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

2- Entrega de mídia eletrônica gerada pelo SPCE. (Art. 55, § 1º e §4º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

NOME DA PESSOA A SER INTIMADO: JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de maio de 2023. Eu, *Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento*, Chefe de Cartório Eleitoral da 22ª ZE, preparei, digitei e subscrevi o presente Mandado.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Chefe do Cartório Eleitoral

**CERTIDÃO**

Certifico que cumpri o mandado, conforme item \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) abaixo:

- 1) Citado(a), ficou ciente, recebendo a contrafé.
- 2) Citado(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.
- 3) Citado(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.
- 4) Não encontrado no endereço.

Simão Dias, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023. \_\_\_\_\_.

Oficial de Justiça

Recebi em ____ / ____ /2023, às	
____ h ____ min.	JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS

**EDITAL**

**EDITAL 459/2023 - 22ª ZE**

Edital 459/2023 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE (operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 15/2023; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 18, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03 (Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 8(oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Sidney Silva de Almeida.

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(iza) Eleitoral, em 09 /05/2023, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**23ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600012-85.2023.6.25.0023**

PROCESSO : 0600012-85.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : MARIA CAMILA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO : JEAN CARLOS DA SILVA (49118/BA)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA CAMILA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ELEITORAIS (12633) Nº 0600012-85.2023.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA CAMILA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, MARIA  
CAMILA OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JEAN CARLOS DA SILVA - BA49118-A

INTIMAÇÃO DA CANDIDATA - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID  
115892579, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Oliveira Freire

Técnico judiciário

Poderes conferidos pela Portaria 585/2020

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600011-03.2023.6.25.0023**

PROCESSO : 0600011-03.2023.6.25.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE  
OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO -  
SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GISLANE SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO : JEAN CARLOS DA SILVA (49118/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GISLANE SANTANA OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ELEITORAIS (12633) Nº 0600011-03.2023.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISLANE SANTANA OLIVEIRA VEREADOR, GISLANE  
SANTANA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JEAN CARLOS DA SILVA - BA49118-A

INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 115896346, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Oliveira Freire

Técnico judiciário

Poderes conferidos pela Portaria 585/2020

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-97.2023.6.25.0024

PROCESSO : 0600011-97.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS

INTERESSADO : MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-97.2023.6.25.0024 - MACAMBIRA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA, MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA, JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o Prestador de Contas para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos procuração outorgando poderes ao causídico Dr. Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva, OAB/SE 6768-A.

Campo do Brito/SE, 10/05/2023

Datado e assinado eletronicamente.

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600095-69.2021.6.25.0024 INQUÉRITO POLICIAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADO : JOSINALDO DE SANTANA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
INVESTIGADO : PAULO CESAR LIMA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: PAULO CESAR LIMA, JOSINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Considerando que até a presente data não houve comprovação do pagamento da segunda parcela da transação penal, intime-se os noticiados para, no prazo de 05 dias, comprovarem o adimplemento da prestação pecuniária, advertindo que o transcurso do prazo sem a devida comprovação acarretará a intimação do Ministério Público Eleitoral para prosseguimento do feito.

Campo do Brito/SE, 10/05/2023

Datado e assinado eletronicamente.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-97.2023.6.25.0024**

PROCESSO : 0600011-97.2023.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS

INTERESSADO : MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-97.2023.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA, MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA, JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de

Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores, de Macambira/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2023.

Eu, Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Datado e assinado eletronicamente

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-67.2021.6.25.0026**

PROCESSO : 0600140-67.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTINA SANTOS SOUSA

ADVOGADO : FABIANO DE JESUS OLIVEIRA (11125/SE)

INTERESSADO : PATRICIA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO : FABIANO DE JESUS OLIVEIRA (11125/SE)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO DIRET. MUNICP. DE N.SRA. APARECIDA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600140-67.2021.6.25.0026 - NOSSA SENHORA APARECIDA/SERGIPE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO DIRET. MUNICP. DE N.SRA. APARECIDA-SE, CRISTINA SANTOS SOUSA, PATRICIA SANTOS DE SOUSA

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO DE JESUS OLIVEIRA - SE11125

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO DE JESUS OLIVEIRA - SE11125

**ATO ORDINATÓRIO**

Autorizado pelo Art. 32, §2º da Resolução TSE nº 23.604/2019 e Art.2º, da Portaria nº 116/2022-26ªZE, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA, por meio do seu advogado, o(a) COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/SE, tendo em vista a inatividade do órgão municipal em Nossa Senhora Aparecida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos:

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CFC DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE HABILITADO.

A juntada da documentação ausente deverá ser realizada através do advogado constituído, mediante a utilização do sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico - PJE, disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Salientamos que nos termos do Art. 35, §4º, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, findos os prazos sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, a autoridade judiciária pode julgar as contas não prestadas, quando não houver elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos.

A decisão que julgar as contas como não prestadas acarreta ao partido a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Técnica Judiciária

**27ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600058-67.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
RESPONSÁVEL : DANIEL MORAES DE CARVALHO  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
RESPONSÁVEL : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
RESPONSÁVEL : MAURICIO JEDA MACHADO PORTO  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
RESPONSÁVEL : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)  
RESPONSÁVEL : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

RESPONSÁVEL: DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, MAURICIO JEDA MACHADO PORTO, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HANS WEBERLING SOARES - SE3839, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

DESPACHO

R. hoje.

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB em Aracaju-SE, por meio da petição id 115633236, requer juntada de novos documentos e requisição junto ao fornecedor Claro S. A das cópias das faturas detalhadas indicadas no item 3.13.2 do Relatório de Exame id 108332591.

Compulsando os autos, no despacho ID 115348998, de 21/04/2023, foi indeferida nova dilação de prazo para juntada de documentos. Apesar disso, o requerente juntou novos documentos complementares, a fim de provar a regularidade na aplicação dos recursos financeiros de origem do fundo partidário.

Importante ressaltar que o partido solicitou a dilação de prazo e justificou os motivos pelos quais não foram os documentos apresentados tempestivamente. Entre os motivos, destaca a mudança de diretoria e a dificuldade em localizar a documentação. Junta ofícios ids 115633243 e 115633245 dirigidos à instituição financeira e operadora Claro, respectivamente, para reavê-la.

Ademais, frise-se que o Cartório não emitiu parecer conclusivo. Dessa forma, sob o amparo do art. 40, Parágrafo único, da Resolução TSE 23.604/2019, admite-se a juntada antes do parecer conclusivo.

Posto isso, considerando as justificativas apresentadas e comprovadas, conforme os ofícios referidos acima, ACOLHO a juntada da documentação anexa à petição id 115633233.

No tocante à requisição junto ao fornecedor Claro S. A das cópias das faturas detalhadas indicadas no item 3.13.2 do Relatório de Exame id 108332591, INDEFIRO o pleito do requerente por não se tratar de verificação de autenticidade de documento da presente prestação de contas (Art. 36, § 3º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019) e sim, de sua ausência para comprovação de gastos.

Ao Cartório para emissão de Parecer.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027**

PROCESSO	: 0600006-08.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
<b>RELATOR</b>	: <b>027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE</b>
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU	: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO	: EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)
ADVOGADO	: GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)
ADVOGADO	: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO	: KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA (47552/CE)
ADVOGADO	: MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)
ADVOGADO	: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS (48087/CE)
ADVOGADO	: REBECCA ARAUJO ROSA MOURA (36137/CE)
ADVOGADO	: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (27422/CE)
ADVOGADO	: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO	: RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)
REU	: EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REU : JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)  
ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)  
REU : KARINA DOS SANTOS LIBERAL  
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600006-08.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, KARINA DOS SANTOS LIBERAL

**DESPACHO**

Defiro o pedido feito pelo réu José Valdevan de Jesus Santos de substabelecimento, sem reservas de poderes, do advogado o Bel. Willer Tomaz, OAB/DF nº 32.023.

Retifique-se a autuação, após, cumpra-se o despacho id 114798947.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600103-03.2022.6.25.0027**

PROCESSO : 0600103-03.2022.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600103-03.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE

**SENTENÇA**

A Representante do Ministério Público, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9099/95, propôs transação penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), a ser paga em seis parcelas mensais e sucessivas de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada nestes autos, devendo o pagamento ocorrer até o último dia útil de cada mês.

Fica o beneficiado advertido de que deverá juntar mensalmente aos autos os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária e que, em caso de descumprimento, o procedimento penal prosseguirá nos termos da Súmula Vinculante nº 35 - STF.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, registre-se no sistema ELO o ASE 388.

Expeça-se a GRU.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-50.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600035-50.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE  
CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOAO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-50.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA  
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, JOAO PEDRO DOS SANTOS, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO  
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA a agremiação partidária prestadora de contas em epígrafe, por intermédio dos seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas /irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 10/05/2023.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600036-35.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600036-35.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : CICERO ARAUJO SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600036-35.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA, CICERO ARAUJO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA a agremiação partidária prestadora de contas em epígrafe, por intermédio dos seus advogados, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas /irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 19/04/2024.

## 29ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600013-52.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : ROQUE ALEXANDRE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE, ROQUE ALEXANDRE, GELSON ALVES DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**EDITAL**

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores - PT, por seu presidente GELSON ALVES DE LIMA e por seu tesoureiro ROQUE ALEXANDRE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Conforme artigo 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público, devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, em 10 de maio de 2023. Eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600013-52.2023.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA MOLE - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : ROQUE ALEXANDRE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-52.2023.6.25.0029 - PEDRA MOLE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE, ROQUE ALEXANDRE, GELSON ALVES DE LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**ATO ORDINATÓRIO**

Pelo presente Ato, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, autorizado pela Portaria nº 447 /2020, do Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, INTIMA a Direção Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores - PT, por seu advogado Luiz Gustavo Costa de Oliveira da Silva -

OAB/SE nº 6.768-A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos da Prestação de Contas Anuais nº 0600013-52.2023.6.25.0029 o respectivo instrumento de mandato bem como os extratos bancários das contas abertas em nome da referida agremiação partidária, contemplando a eventual movimentação de recursos financeiros no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, sob pena de serem julgadas NÃO PRESTADAS as referidas contas anuais.

Carira/SE, 10 de maio de 2023.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 468/2023 - 31ª ZE**

Edital 468/2023 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0017/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que de ordem subscrevo, nos termos da Portaria 513/2020-31ªZE/SE.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juiz(a) Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 433/2023 - 34ª ZE**

Edital 433/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Lotes 0016 e 0017/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de

igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Valéria Maria dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, documento assinado eletronicamente em 10/05/2023.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 6 6 6  
ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 61  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 32 59 77 78  
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) 6 6 6  
ANDREA DIAS JUCHUM (4541/SE) 55 56  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 32 59 77 78  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 6 33 33 72 72 72 72 75  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 6 6 6  
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 26  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 6 72 72 72 72  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 32  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 6 72 72 72 72  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 32 59 77 78  
ERIKA MOREIRA DE ALMEIDA (8312/SE) 30  
EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE) 75 75 75  
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 39 41  
FABIANO DE JESUS OLIVEIRA (11125/SE) 71 71  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 29 29 35 60 60 69 69  
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 39 41  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 28  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 44 44 44 46 46 46  
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 39 41  
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 44 44 46 46  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 47 47  
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE) 75  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 6 72  
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 6 6 6  
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 40 40  
IZABEL CRISTINA NASCIMENTO CARNEIRO (4141/SE) 35 35  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 28  
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 6 6 6  
JEAN CARLOS DA SILVA (49118/BA) 67 68  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 6 72 72 72 72 75  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 28  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 62  
JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE) 34  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 48 48 49 49  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 76  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 53 62

JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 72 72 72  
JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF) 26  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 62  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 51 51 52 52 54  
KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE) 75  
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 66 66  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 6 72 72 72 72  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 25 30  
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 39 41  
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 32 59 77 78  
LUIZ EDUARDO SANTOS E SILVA (47552/CE) 75  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 32 37 37 37 59 69 70  
77 77 77 78 78 78 79 80  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 75 75 75  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 35 35 35  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 6 72 72 72  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 6 72 72 72 72 75  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 6 33 33 72 72  
72 72 75  
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 39 41  
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP) 72 72 72  
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 39 41  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 6 33 33 72 72 72 72  
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 6 6 6  
PEDRO HENRIQUE SOARES MATIAS (48087/CE) 75  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 25  
REBECCA ARAUJO ROSA MOURA (36137/CE) 75  
ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES (27422/CE) 75  
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 75  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 6 33 33 72 72 72 72 75  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 35 35 35  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 75 75 75  
ROSANA DE SOUZA SANTOS CHAGAS (14856/SE) 65 65  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 32 59 77 78  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 76  
TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF) 26  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 32 59 77 78  
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 39 41  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 28  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 32 59 77 78  
VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS (9057/SE) 39 39 41 41  
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 53

## ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 11ª ZONA DE SERGIPE 30  
ABI CUSTODIO DIVINO FILHO 32  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 29

ALEX DOS SANTOS 51 52  
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 6  
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 6  
ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA 38  
ANA CRISTINA NUNES DA SILVA 58  
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 72  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 26  
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 72  
CICERO ARAUJO SILVA 78  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE BREJO GRANDE 54 57  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 72  
CRISTINA SANTOS SOUSA 71  
DANIEL MORAES DE CARVALHO 72  
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 6  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 77  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE 37  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MACAMBIRA 69 70  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 79 80  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SIMAO DIAS/SE 65  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ILHA DAS FLORES/SE 55 56  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE GENERAL MAYNARD/SE 44 46  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO 59  
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRENDA CAVALCANTE 54 57  
Destinatário para ciência pública 33 34 34 35 35 36  
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 77  
ELEICAO 2018 JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL 29  
ELEICAO 2020 ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA VEREADOR 47  
ELEICAO 2020 GISLANE SANTANA OLIVEIRA VEREADOR 68  
ELEICAO 2020 JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS VEREADOR 66  
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 60  
ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO 48 49  
ELEICAO 2020 LEONARDO JESUS DOS SANTOS VEREADOR 35  
ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO 48 49  
ELEICAO 2020 MARIA CAMILA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 67  
ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA 25  
ERINALDO AGOSTINHO DA SILVA 47  
ERON GOMES DO NASCIMENTO 54  
ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS 30  
EVERTON DOS SANTOS LIMA 61  
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ 75  
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 72  
GEIVERSON ANTONIO OLIVEIRA SANTOS 53

GELSON ALVES DE LIMA 79 80  
GENALDO FEITOSA DIAS 43 44  
GEONICE ALVES DE OLIVEIRA 65  
GISLANE SANTANA OLIVEIRA 68  
GLEIDE NADJA RODRIGUES SANTOS 25  
GUTHEMBERG DA SILVA NUNES 44 46  
ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS 34  
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO 40  
JAEDSON DOS SANTOS GALVAO 38  
JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA 28  
JOAO BOSCO DA COSTA 6 33  
JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS 75  
JOAO PEDRO DOS SANTOS 77  
JOAO SOMARIVA DANIEL 32  
JOSE ADSON BARRETO PEREIRA 59  
JOSE AILTON DA CRUZ DE JESUS 66  
JOSE CARLOS DOS SANTOS 60  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 35  
JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA 29  
JOSE FRANCISCO CRUZ DE JESUS 69 70  
JOSE HUMBERTO COSTA 6  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 35  
JOSE RAFAEL GARCIA BRITO 61  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 59  
JOSE SILVIO MONTEIRO 6  
JOSE SOUZA SANTOS 48 49  
JOSE TALVANE BORGES CAVALCANTE 76  
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 75  
JOSINALDO DE SANTANA 69  
JOSIVALDO ALVES SANTOS 40  
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 6  
JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS 54  
JUÍZO ELEITORAL DA 17ª ZONA DO ESTADO DE SERGIPE 58 58  
KARINA DOS SANTOS LIBERAL 75  
LEONARDO JESUS DOS SANTOS 35  
LUCAS MATOS SANTANA 6  
MARIA ANGELICA DE JESUS 48 49  
MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA 37  
MARIA CAMILA OLIVEIRA SANTOS 67  
MARIA SAO PEDRO DE JESUS SIQUEIRA 69 70  
MAURICIO JEDA MACHADO PORTO 72  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 69  
MONIZE TALLINE ALMEIDA SANTOS 33  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 71  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO DIRET. MUNIC. DE N.SRA.APARECIDA-SE  
71  
NATANAEL FERREIRA SANTOS 58  
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 36

PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE	43	44
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	53	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	78	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	32	
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	35	
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO	40	
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6	
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL	51	52
PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO	61	
PATRICIA SANTOS DE SOUSA	71	
PAULO CESAR LIMA	69	
PAULO VIEIRA DA SILVA	37	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	6	25 25 26 28 30 32 33 34 34 35 35 36 36
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	37	38 40 43 44 44 46 47 48 49 51 52 53 53 54 54 55 56 57 58 58 59 60 61 62 62 65 66 67 68 69 69 70 71 72 75 75 76 77 78 79 80
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE	38	
RAMON ANDRADE DOS SANTOS	6	
RENAN MENEZES SANTOS	62	
RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS	43	44
ROBSON MARTINS DE LIMA	55	56
ROQUE ALEXANDRE	79	80
ROSANGELA SANTANA SANTOS	32	
ROSILDA RABELO DOS SANTOS MENEZES	65	
SAULO DE ARAUJO LIMA	6	
SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA	78	
SIGILOSO	39	39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 39 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6	
SR/PF/SE	76	
TERCEIROS INTERESSADOS	43	44 58 58 59 70
VALMIR DE JESUS SANTOS	44	46
WILLIAMS SOARES SANTANA	34	

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600006-08.2019.6.25.0027	75
APEI 0600635-90.2020.6.25.0012	39 41
CMR 0600005-14.2023.6.25.0017	58
CMR 0600006-96.2023.6.25.0017	58
CumSen 0601122-67.2018.6.25.0000	29
IP 0600095-69.2021.6.25.0024	69
IP 0600103-03.2022.6.25.0027	76
PA 0600003-50.2023.6.25.0015	54
PC-PP 0000009-48.2019.6.25.0015	53
PC-PP 0000020-14.2018.6.25.0015	51 52

PC-PP 0600003-53.2023.6.25.0014	44	46
PC-PP 0600005-23.2023.6.25.0014	43	44
PC-PP 0600011-97.2023.6.25.0024	69	70
PC-PP 0600013-43.2022.6.25.0011	38	
PC-PP 0600013-52.2023.6.25.0029	79	80
PC-PP 0600013-94.2023.6.25.0015	55	56
PC-PP 0600016-58.2023.6.25.0012	40	
PC-PP 0600052-56.2021.6.25.0017	61	
PC-PP 0600058-67.2020.6.25.0027	72	
PC-PP 0600072-13.2022.6.25.0017	59	
PC-PP 0600127-54.2018.6.25.0000	32	
PC-PP 0600140-67.2021.6.25.0026	71	
PC-PP 0600143-08.2018.6.25.0000	6	
PC-PP 0600183-19.2020.6.25.0000	35	
PC-PP 0600337-71.2019.6.25.0000	33	
PCE 0600035-50.2022.6.25.0028	77	
PCE 0600036-35.2022.6.25.0028	78	
PCE 0600039-42.2021.6.25.0022	65	
PCE 0600048-21.2022.6.25.0005	37	
PCE 0600117-23.2022.6.25.0015	54	57
PCE 0600170-66.2020.6.25.0017	60	
PCE 0600374-95.2020.6.25.0022	66	
PCE 0600959-74.2020.6.25.0014	48	49
PCE 0601224-50.2022.6.25.0000	34	
PCE 0601413-28.2022.6.25.0000	34	
PCE 0601449-70.2022.6.25.0000	25	
PCE 0601532-86.2022.6.25.0000	28	
PCE 0601587-37.2022.6.25.0000	25	
PropPart 0602040-32.2022.6.25.0000	26	
REI 0600066-58.2021.6.25.0011	30	
REI 0600938-38.2020.6.25.0034	35	
RROPCE 0600010-79.2022.6.25.0014	47	
RROPCE 0600011-03.2023.6.25.0023	68	
RROPCE 0600012-85.2023.6.25.0023	67	
RROPCE 0600452-13.2020.6.25.0015	53	
RepEsp 0600131-23.2021.6.25.0021	62	
SuspOP 0600083-59.2023.6.25.0000	36	